

Município de Leiria Câmara Municipal

Ata n.º 18/19

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezanove, no Edifício-sede do Município de Leiria, sito no Largo da República desta cidade, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Leiria, tendo estado presentes o Senhor Presidente da Câmara Municipal Raul Castro e os Senhores Vereadores Anabela Fernandes Graça, Ana Maria Fernandes Esperança, Rita Alves Costa Azevedo Coutinho, Carlos Jorge Pedro Simões Palheira, Fernando José Costa e Álvaro José Madureira.

Os Senhores Vereadores Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, Ana Margarida Félix Valentim, Ricardo Miguel Faustino Santos, Ana Sofia Lourenço Silveira estiveram ausentes, por motivos devidamente justificados.

A reunião foi secretariada e a ata redigida por Sónia Cristina Bernardo Rodrigues Coutinho Ribeiro.

○○○ **ABERTURA OFICIAL DA REUNIÃO** ○○○

Às catorze horas e trinta e três minutos o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu início à reunião com a seguinte Ordem de Trabalhos:

A23 UNIDADE DE GESTÃO DE FUNDOS ESTRUTURAIS

Ponto 1 (ASS. 910/19) - Fundo Ambiental-Candidatura n.º 57 "LEIRIA RUN 2019" - Aprovação de candidatura

A300201 DIVISÃO JURIDICA

Ponto 2 (ASS. 919/19) - Resolução de requerer a declaração de utilidade pública de parcelas de terreno necessárias à intervenção na Estrada do Lis, EN 356-2, entre os PKs 6575.0 e 6714.0, União de Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, Concelho de Leiria

Ponto 3 (ASS. 920/19) - Hasta Pública n.º 01/2019 para concessão do direito do uso privativo para efeitos de utilização exploração de dois espaços integrados no domínio público do Município de Leiria. Adjudicação definitiva

Ponto 4 (ASS. 923/19) - Proposta de Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Leiria - Aprovação

A300202 DIVISÃO FINANCEIRA

Ponto 5 (ASS. 918/19) - Pagamentos

Ponto 6 (ASS. 925/19) - Resumos de Tesouraria

A300204 DIVISÃO DE CONTRATACÃO PÚBLICA

Ponto 7 (ASS. 906/19) - T - 20/2019 – Beneficiação de espaços de jogos e recreio de Estabelecimentos de Ensino Pré-Escolar e 1.º Ciclo no concelho de Leiria - Concurso Público 53/2019/DICP – RATIFICAÇÃO DE DESPACHOS

Ponto 8 (ASS. 907/19) - T – 76/2016 - Reabilitação do percurso POLIS, Leiria (fase 1) - Concurso Público 54/2019/DICP - Esclarecimentos e retificação das peças. RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

Ponto 9 (ASS. 908/19) - T – 55/2018 – Reparações das instalações técnicas do Estádio Municipal de Leiria - CONCURSO PÚBLICO N.º 34/2019/DICP – Intenção de declarar a caducidade da adjudicação do Lote 1 e do Lote 2

Ponto 10 (ASS. 909/19) - T – 47/2019 - Requalificação da Rua 13 de Maio, Lagoa – Arrabal - Concurso Público - Autorização da realização da despesa e abertura do procedimento

Ponto 11 (ASS. 917/19) - Serviços para acompanhamento do fornecimento de refeições escolares, atividades de animação e apoio à família (AAAF) e outras - Concurso Público com publicação do anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) - Autorização da caducidade de adjudicação, adjudicação ao concorrente ordenado em lugar subsequente e aprovação da minuta do contrato

A3007 DIVISÃO DE ACÇÃO CULTURAL MUSEUS E TURISMO

Ponto 12 (ASS. 926/19) - Apoio financeiro à Friendlytalents – Associação de Artes e Literatura para renda

Ponto 13 (ASS. 927/19) - Apoio à Real Adventure – Associação de Turismo de Monte Real para a criação de roteiro turístico para a Vila de Monte Real

Ponto 14 (ASS. 928/19) - Apoio à Amor Mais – Associação de Solidariedade e Desenvolvimento de Amor

Ponto 15 (ASS. 929/19) - Apoio financeiro ao Grupo Anima Choralis (Maceira) para intercâmbio cultural a França

Ponto 16 (ASS. 930/19) - Apoio financeiro ao Nariz-Teatro de Grupo para a apresentação do 24.º Festival Acaso

A3011 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ponto 17 (ASS. 902/19) - Apoio financeiro, à Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo de Leiria, para reparação, aquisição de equipamento e obras de remodelação de espaços do edifício sede.

A3003 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E MANUTENÇÃO

Ponto 18 (ASS. 905/19) - T - 64/2016- Empreitada para a "Requalificação da rua dos Mártires - PEDU - Lote 2" - Trabalhos a Mais para aprovação

A300302 DIVISÃO DE MOBILIDADE E TRANSITO

Ponto 19 (ASS. 903/19) - Colocação de sinalização de trânsito em Leiria

Ponto 20 (ASS. 904/19) - Atualização da renda a pagar pela concessão da exploração dos parcometros à superfície da zona de estacionamento de duração limitada B

A3004 DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANISTICA

Ponto 21 (ASS. 900/19) - Transferência de instalações da "Farmácia Higiene", sita na Rua Tenente Valadim, n.º 29, União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes - Pedido de parecer prévio ao abrigo do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 26/2011, de 16 de junho - Processo Genérico n.º 136/2019

A300403 DIVISÃO DE PLANEAMENTO, ORDENAMENTO E ESTRATÉGIA TERRITORIAL

Ponto 22 (ASS. 901/19) - Deslocação da coordenadora do Projeto e da responsável da gestão financeira do projecto UrbSecurity à reunião URBACT a Paris (França)

Ponto 23 (ASS. 922/19) - Relatório do Estado do Ordenamento do Território - Discussão Pública

A20030202 GABINETE DE APOIO AOS VEREADORES

Ponto 24 (ASS. 924/19) - LEIRIA FUN RUN 2019 - venda ao público do "KIT FUN RUNNERS"

A3010 DIVISÃO DE DESPORTO E JUVENTUDE

Ponto 25 (ASS. 911/19) - Plano de Pagamentos para regularização de dívida da União Desportiva Leiria, SAD - Retificação do ato administrativo

Ponto 26 (ASS. 912/19) - Contrato com a União de Freguesias de Marrazes e Barosa para a locação de horas no Pavilhão Desportivo de Marrazes

Ponto 27 (ASS. 913/19) - Contrato com a Escola Afonso Lopes Vieira para o aluguer do Pavilhão Desportivo

Ponto 28 (ASS. 914/19) - Contrato com o Agrupamento de Escolas Domingos Sequeira para aluguer de horas no Pavilhão Desportivo da Escola EB 2,3 José Saraiva

Ponto 29 (ASS. 915/19) - Contrato com o Grupo Desportivo e Recreativo de Parceiros para a locação de horas no Pavilhão Desportivo de Parceiros

Ponto 30 (ASS. 916/19) - Contrato com o Agrupamento de Escolas D. Dinis para aluguer de horas no Pavilhão Desportivo da Escola EB 2,3 D. Dinis

A20030202 GABINETE DE APOIO AOS VEREADORES

Ponto 31 (ASS. 921/19) - Prospecção de gás na Bajouca

○○○ PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA ○○○

Intervenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal

I - O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** apresentou um voto de agradecimento ao Senhor **André de Almeida Pereira**, presente na sala, pela doação ao Município de Leiria de três livros: O Banco de Portugal – Das origens 1914 – Volume 1; O Escudo – A unidade monetária Portuguesa – 1911-2001; O papel da moeda em Portugal; que irão integrar a Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira.

II - O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** começou por referir que não houve inscrições de público nos termos regimentais, logo nenhum cidadão tinha permissão, sob qualquer pretexto, de intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.

Intervenção do Senhor Vereador Álvaro Madureira

I – O Senhor **Vereador Álvaro Madureira** começou por pedir o ponto de situação relativamente à descarga que existiu na semana passada da ETAR Norte do Coimbrão. Referiu que teve conhecimento da mesma através das redes sociais, considerando uma situação gravíssima, que derivava das instalações que tinham como finalidade coar as águas residuais dos efluentes, por forma a dar garantias ambientais às comunidades.

Na sua opinião, a entidade falhou, tendo portanto consequências gravíssimas para o ambiente, para o turismo e para a saúde das pessoas.

Questionou a razão pela qual se deveu essa descarga, que dizem ser pontual e se foi comunicada logo no momento, como diz a Agência Portuguesa do Ambiente, ou se só foi comunicada quando foi dado a conhecer pelos populares, louvando o trabalho e coragem destes, de registar, gravar e de denunciar essas calamidades.

Sugeriu que fosse efetuada uma ação fiscalizadora, por forma a verificar aquilo que se passa, exigindo redundância nos sistemas.

Relembrou, a título de exemplo, as descargas que tiveram lugar das Olhalvas no ano anterior, cerca de 8, e em 2017 a existência de pelo menos 2, na sua opinião, era importante entender se foi falha do sistema, e se o sistema estava dimensionado para a população.

Mais referiu que deviam ser verificados os caudais, e se o sistema da ETAR conseguia tratar aquela volumetria, se tinha capacidade para tal, a qualidade dos efluentes.

Referiu que o sistema não podia ser um sistema aberto em que entrava para lá a água pluvial, prejudicando o rio Lis, as praias, a economia e a saúde das populações, sugerindo uma atitude crítica, construtiva, e também fiscalizadora.

Mais disse que existiam Câmaras que pediram ao Ministério Público que se fizessem as vistorias no tratamento das águas, de forma a apurar se os sistemas estariam a funcionar, afirmando que o rio Lis tinha visivelmente uma cor que não era a cor normal, não havendo análise das águas, apesar de estar tudo de acordo com a lei. Considerava que as zonas “vizinhas”, Marinha Grande e Praia da Vieira, tinham de ser respeitados, assim como a população de Leiria.

Demonstrou a sua preocupação e tristeza relativamente a esta situação, sugerindo que fosse adotada uma posição mais ativa.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** respondeu que já sabiam e tinham tomado conhecimento de que a Praia da Vieira apresentava situações de poluição, e que a Câmara Municipal da Marinha Grande terá transmitido que seriam provenientes de descargas da ETAR Norte de Coimbrão, tendo sido a mesma a fazer a participação para o Ministério do Ambiente.

Informou que na próxima semana iria haver uma reunião com o Presidente da Águas de Portugal para a discussão de vários assuntos.

Referiu que esperava que esta situação não se voltasse a repetir, e aguardava a aplicação da coima à entidade que fazia aquela gestão.

Mais disse que, uma entidade tinham a responsabilidade, para o qual também nós todos os contribuímos, e que não tinha essa capacidade de salvaguardar o interesse público, também devia ser objeto de coima uma entidade pública.

Disse que esperava que fossem apuradas responsabilidades deste incidente e que, junto do Presidente das Águas de Portugal, este tema e outras situações da esfera dessa entidade fossem discutidos.

O Senhor **Vereador Álvaro Madureira** referiu que as ETAR's das Olhalvas e do Coimbrão estavam dimensionadas e com as características adequadas para o sistema de tratamento de efluentes, presentemente na nossa bacia hidrográfica, mas o objetivo saber se outras zonas estavam dimensionadas para fazer estes tratamentos, perguntando também relativamente aos efluentes provenientes das suinícolas.

O senhor **Presidente da Câmara Municipal** respondeu que, segundo o estudo e o levantamento efetuado pela OIKOS, no decurso do rio Lena, na fronteira Batalha/ Leiria, as missões já davam com um grande acréscimo de poluição.

Explicou que estavam à espera quer Porto de Mós, quer a Batalha, fizessem as devidas correções, de modo a impedir os seus atentados. Na sua opinião, este processo tinha de ser gerido de forma global, por forma a cada um

tomar a responsabilidade do seu território, de modo a que todos pudessem estar em convivência sã uns com os outros.

Declarou que era errado dizer que o rio Lena, na parte que diz respeito a Leiria, estava a poluído, referindo que já vinha poluído a partir da Batalha, apontando para uma especial atenção a este modelo que não sabia se continuará a manter-se por muito tempo, se iria ser objeto de alteração, sendo que também estava a ser colocada a hipótese das pecuárias poderem descarregar até cerca de 600 metros cúbicos/dia ETAR Norte, aguardando que houvesse resposta da parte das Águas de Portugal, através de um plano concreto acerca do que iriam fazer para tentar minimizar este tipo de situações.

O Senhor **Vereador Álvaro Madureira** tornou a questionar se a ETAR das Olhalvas e a de Coimbra estavam dimensionadas para os efluentes que eram produzidos neste concelho.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** respondeu que até esse momento teve sempre essa capacidade de gestão, de tratamento, referindo que o problema não estava nessa tal capacidade, e que, em relação à ETAR das Olhalvas que já se falava há muito tempo que ia ser encerrada e que ia transitar tudo para a ETAR Norte, o que significava obras de adaptação e consequentemente ter esse problema resolvido, mas precisava de ouvir quem efetivamente assumiu o compromisso.

Reforçou que as Águas do Centro Litoral tinham a incumbência e a competência da ETAR das Olhalvas, e que sempre garantiram que tinham essa capacidade, mas no entanto tinha de se ter em conta a capacidade para lidar com o crescimento de efluentes.

O Senhor **Vereador Álvaro Madureira** sugeriu que se fizesse um ofício e que se desse conta destas preocupações, e pedia também uma inspeção ao funcionamento de todas as ETAR do concelho de Leiria.

O senhor **Presidente da Câmara Municipal** explicou que o problema do tratamento de efluentes não podia ser marginal a esta situação, porque na verdade, a EDP Energia ia fazer o levantamento daquilo que era necessário fazer para haver uma gestão eficiente de efluentes suinícolas.

Mais disse que em relação ao saneamento doméstico a taxa de cobertura era relativa, não era a mesma para todos os concelhos. O que tinha acontecido na prática, e que se sabia, a composição do saneamento em termos domésticos era 25% daquilo que era o suinícola, portanto era mais gravoso a produção suinícola, no que respeitava aos seus efluentes, que na sua opinião teria que ter agora uma atenção e ser estudada de forma global de forma a evitar que se esbanjasse mais dinheiro como acontecia sem eficácia, e que, de uma vez por todas, que fosse dada garantia de um bom ambiente.

O Senhor **Vereador Álvaro Madureira** respondeu que estava de acordo, porém, o que tinha solicitado era que se contactasse a APA e que fizesse uma inspeção ao funcionamento das ETAR, uma vez que havia dúvidas e também não era inspetor, não tinha capacidade para ir a uma ETAR e verificar se funcionava bem ou não.

Pede, em nome dos vereadores do PSD que a Câmara Municipal fizesse uma abordagem às entidades que supervisionavam o funcionamento das ETAR's.

Intervenção do Senhor Vereador Fernando Costa

O Senhor **Vereador Fernando Costa** proferiu as seguintes intervenções, cujo teor se transcreve na íntegra:

«Presumo que o Senhor Presidente vai ser eleito e já lhe disse que, do ponto de vista pessoal, para si será por certo reconfortante, é uma ascensão por um lado, é certo que a gente às vezes sobe graus que nem sempre deseja subir, mas isso tudo é outro problema, e portanto, mais uma vez, para si pessoalmente o melhor possível no seu mandato, nas novas funções. Não lhe posso desejar grande resultado, porque isso estava a prejudicar os outros partidos.

Senhor presidente, é por isso que eu lhe vou hoje chamar à atenção para um assunto que foi aqui tratado na última reunião, e o Senhor Presidente não estava, e o senhor Presidente é aqui parte neste contrato, tem a ver ali com a Rua general Humberto Delgado. Já tive aqui oportunidade de dizer, na última reunião, que considero este contrato ilegal, escrevi-o em ata. E como o senhor Presidente, possivelmente, nos próximos dias, até ao fim do mandato, é que vai assinar este contrato, também está no seu nome, e como não estava na reunião, eu vou repetir as razões, porque acho isto ilegal, tão ilegal ou mais que as urbanizações que já aqui aprovámos, como a da Quinta da Malta e outras.

Na minha opinião, permita meter-me, é um caso escandaloso, demasiado escandaloso. E até porque este contrato que aqui está, beneficia muito mais a parte contrária do que outros que já aqui assinámos, que já aqui aprovámos, mesmo com o nosso voto contra. Porque nos outros contratos quando alguém dava uma área por uma rua, a Câmara fazia a rua, não entrava nas áreas de compensação, não entrava nos encargos. Mas neste contrato, cláusula 7.ª, Senhor Presidente, o senhor dá um bocado de terreno para a rua, que sem essa rua não pode urbanizar, porque só tem acesso na parte restante do terreno para a nova rua, rua General Humberto Delgado. Sem essa rua ele não pode urbanizar, e vai a Câmara fazer a rua, mas faz a rua, faz as infraestruturas, mas mais grave, até vai fazer os passeios em toda a zona. Mais, a Câmara vai fazer as zonas verdes, ele fica dispensado de ceder para zonas de equipamento coletivo, para estacionamento, e mais, senhor Presidente, deixa de pagar as compensações ao Município.

Senhor presidente, isto é demasiado leonino, não tem nada a ver com o Sporting, isto é demasiado favoritismo, Senhor Presidente, o Município vai perder nisto, presumo, alguns 200 mil euros. O Senhor vai fazer aqui, nos termos do PDM, todos os apartamentos. E a Câmara é que lhe faz tudo, o quanto eu gostava de ter terrenos em Leiria, e depois vinha aqui dizer ao Senhor Presidente da Câmara, "Olhe, eu dou o terreno, dou-vos um chouriçozinho fininho, e vocês dão-me um porco", passar a linguagem popular.

Senhor Presidente, eu vou por isto em tribunal, vou comunicar isto ao Ministério Público. Portanto, antes de sair da Câmara, antes de assinar este contrato, não quero deixar de avisar. Aquela situação que lá se passa já está lá, segundo aqui me informaram, os 2 troços, há mais de 10 anos, fui informado. E agora vem-se dizer que isto se justifica por razões estratégicas da cidade, deste bocadinho de rua. Já percebi que é altamente oneroso para a Câmara.

Senhor Presidente, vamos fazer isto em todos os contratos, em todas as urbanizações. Qualquer cidadão que queira fazer uma rua, normalmente uma rua num loteamento pega com outras ruas, porque não há ruas isoladas. Todos os caminhos vão dar a Roma, ou seja, todas as ruas de uma urbanização, ainda que algumas sirvam exclusivamente a urbanização, há de haver uma rua que tem ligações à rua que serve aquela zona. A seguir-se este critério, qualquer chico-esperto antes fazer uma urbanização, vem dizer à Câmara, "olhe tenho aqui uma rua aqui para fazer, que até serve de passagem de um lado para o outro, e, portanto, eu dou o terreno à Câmara, porque esta rua liga dali para acolá, o vizinho dacolá passa para ali, e dali passa para acolá. Isto é bom para a zona. Já foi assim, fizemos ali nos Pousos, ali perto da Judiciária, já fizemos isso algures. Mas se é assim, qualquer urbanizador deve vir à Câmara antes de fazer urbanização e as infraestruturas, e propor à Câmara um negócio destes, eu dou um bocado de terreno para uma rua que faz falta, e depois a Câmara faz-me os passeios, a Câmara dispensa-me das zonas verdes, a Câmara dispensa-me das calçadas, a Câmara faz o estacionamento, e eu não pago nem sequer compensações à Câmara.

Senhor Presidente é o que está aqui nesta cláusula 7ª, eu nem queria acreditar, mas vou ler, "como forma de ressarcimento pela área cedida ao domínio público municipal por força do presente contrato, a sociedade apresentada da 2.ª outorgante, (quem cede o terreno), fica desonerada de efetuar novas cedências a favor do Município de Leiria para o domínio público ou privado, de executar as obras de infraestruturas e espaços verdes, e equipamentos de utilização coletiva, passeios e estacionamento, bem como de pagar compensações ao município de Leiria, se e quando proceder à realização de operações urbanísticas no remanescente prédio urbano". Quem é que não gostava de ter terrenos destes para organizar e depois pedir à Câmara. Senhor presidente, isto é gestão danosa. O Município para fazer e alegar que aquele bocado de rua é necessário, o Município vai gastar, neste bocado mais de 100, 200 mil euros, gasta e perde, das compensações. Vai fazer cerca de 100 fogos na parte restante do terreno. Nós não podemos tratar uns cidadãos de uma maneira, e outros de outra. Isto é um critério que levaria, se fosse aplicada à regra, à ruína da Câmara. Por isso, senhor Presidente, chamo-o à atenção que eu não estou satisfeito com isto, já na Quinta da Malta. E deixe-lhe perguntar, com é que está o futuro parque alternativo, já ali vejo movimento de terras, já vejo ali ou McDonald's. Já vejo ali obras que vão dar à rotunda D. Dinis. Com é que se vai fazer a ligação da D. Dinis? Isto é na minha opinião grave. O senhor não esteve na reunião de Câmara, não é responsável pela aprovação na última reunião de Câmara que não estava cá, saiu um bocadinho antes. Eu fazia questão de que estivesse, no momento em que isto foi aprovado, para dizer isto na altura e não ter de dizer isto hoje, mas disseram-me que já não voltava e, portanto, percebi que o Presidente não tem que estar sempre, nem questiono porque é que saiu, estou a dizer com lealdade, com alma portuguesa, é que eu vou pôr isto nos meios judiciais para que investiguem se há ou não há aqui lesão grave, gravíssima na opinião, dos

interesses do município. Tendo gostado muito, e a senhora arquiteta está presente, vê prédios ali junto ao castelo, prédios de 5 andares, que devia ser no máximo 2/3. E lamento muito. Considero-o competente, um presidente competente, acho que podia então usar a sua competência para evitar estas situações e para termos um melhor urbanismo e para termos um melhor ambiente, como aqui o caso que o senhor vereador nas suas funções de deputado, já que não conseguiu resolver estes problemas enquanto Presidente de Câmara, como disse, espero que os ajude a resolver para os futuros deputados no futuro.

A minha nota é um bocado dura, é um bocado acintosa, mas nós estamos aqui eleitos e temos obrigação de dispor os assuntos, mas digo que o debate é acintoso no campo político e da discussão política, a si pessoalmente, o melhor sucesso pessoal, a melhor saúde e o melhor desempenho no seu lugar são os meus votos.».

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** respondeu, cujo teor se transcreve na íntegra:

«Sobre essa matéria, aquilo que eu lhe posso dizer é que, convido-o, no dia em que entender irmos ao local e analisarmos lá, claramente, porque é que há 30 anos se fala daquela avenida e ela nunca pode ser aberta, portanto, eu convido-o a ir até lá para a gente ver se terá razão, estaremos sempre disponíveis para o fazer como já o fizemos, posso não ter razão e é mais uma daquelas situações que o senhor gosta muito, enfim, de aproveitar. Portanto, diga qual é o dia, vai lá comigo ao local ver isso para percebermos então as coisas.».

O Senhor **Vereador Fernando Costa** proferiu as seguintes intervenções, cujo teor se transcreve na íntegra:

«Senhor Presidente, se o bocado de rua é tão oneroso, e se é assim tão necessário, se o senhor sem estes favores, entre aspas, não consegue urbanizar, porque é que a Câmara não propõe, se o terreno sem esta rua não tem rentabilidade, porque no fundo a Câmara está-lhe a fazer a rua e a assumir-lhe estes compromissos, para dar rentabilidade ao terreno, se ele não a tem, porque é que a câmara não lhe compra o terreno? Porque é que ele não vende o terreno com um preço justo à câmara? Se está sim em causa um desequilíbrio entre o fazer a rua e a necessidade da rua, porque só se fazem ruas quando são necessárias, e eu questionei aqui como é que este relatório diz que esta rua tem importância no plano estratégico da cidade. Há tantos anos, pelos vistos já andam há 10, há 20 e há 30, então se o senhor não tem condições para fazer a urbanização, não urbaniza. Se é muito caro as infraestruturas que a Câmara no fundo vai fazer, ele que compense a câmara de outra forma, daquilo que vai fazer, agora a Câmara vai-lhe fazer toda a infraestrutura, e ele não paga depois nada. Vamos ver Senhor Presidente, vou ter todo o gosto de ver, porque pode-me convencer que aquilo é assim tão necessário para a cidade e que o senhor sem este "benefício" da Câmara, e que quer mais benefícios, não consegue fazer a urbanização, vamos ver sim, Senhor Presidente. Espero que seja antes de ser deputado, e espero que seja antes da campanha eleitoral.».

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** respondeu, cujo teor se transcreve na íntegra:

«Sobre o parque da Malta, aquilo que quer saber do lado direito, também seria o Hospital da CUF, os projetos estão todos aprovados, portanto, estão agora a fazer o acesso da rotunda D. Dinis para ligar, portanto, depois à rotunda do Papa Francisco, portanto isso está a correr dentro da legalidade. Do outro lado, está para aparecer a proposta do estudo prévio com o respetivo orçamento para apreciar e validar ou não, propor correções, portanto, está a seguir o seu caminho.».

I – O Senhor **Vereador Fernando Costa** afirmou que presumia que o senhor Presidente fosse eleito e considerava uma ascensão por um lado, e desejando ao Senhor Presidente o melhor possível no seu mandato, nas novas funções, referindo que não lhe podia desejar grande resultado, porque isso estaria a prejudicar os outros partidos.

Dirigiu-se ao Senhor presidente, chamando-o à atenção para um assunto que terá sido tratado na reunião anterior, à qual o senhor Presidente não se encontrava presente, sendo parte neste contrato, relativa à rua general Humberto Delgado. Refere que na última reunião teve oportunidade de dizer que considera este contrato ilegal, escrevendo-o em ata, sendo que o senhor Presidente, possivelmente nos dias seguintes até ao fim do mandato vai assinar este contrato, também estava no seu nome, e como não estava na reunião, decidiu repetir as razões, uma vez que considera isto ilegal, tão ilegal ou mais que as urbanizações que já aprovadas, como a da Quinta da Malta e outras.

Na sua opinião era um caso escandaloso, pois beneficia muito mais a parte contrária do que outros que já foram aprovados, mesmo com o voto do PSD contra.

Mais disse que naquele contrato, cláusula 7.^a, é dado um bocado de terreno para a rua, que sem essa rua não pode urbanizar, porque só tem acesso na parte restante do terreno para a nova rua, rua General Humberto Delgado, indo a Câmara fazer a rua, mas também as infraestruturas, e até os passeios em toda a zona. Mais, a Câmara vai fazer as zonas verdes, sendo que ele fica dispensado de ceder para zonas de equipamento coletivo, para estacionamento, e deixa de pagar as compensações ao município.

Presumiu que o Município vai perder nisto cerca de 200 mil euros.

Informou o Senhor Presidente da Câmara que iria colocar isto em tribunal, comunicar ao Ministério Público.

Explica que aquela situação que lá se passa já está lá, segundo as informações que tem, os 2 troços há mais de 10 anos, vindo agora dizer-se que isto se justifica por razões estratégicas da cidade, já tendo entendido que é altamente oneroso para a câmara.

Citou a cláusula 7.^a

“Como forma de ressarcimento pela área cedida ao domínio público municipal por força do presente contrato, a sociedade apresentada da 2.^a outorgante (quem cede o terreno), fica desonerada de efetuar novas cedências a favor do Município de Leiria para o domínio público ou privado, de executar as obras de infraestruturas e espaços verdes, e equipamentos de utilização coletiva, passeios e estacionamento, bem como de pagar compensações ao município de Leiria, se e quando proceder à realização de operações urbanísticas no remanescente prédio urbano”.

Referiu que considera isto uma gestão danosa, que, sendo aplicado a todos os cidadãos, não se podendo tratar uns cidadãos de uma maneira, e outros de outra, levaria à ruína da Câmara.

Aproveitou para perguntar como é que está o futuro parque alternativo, referindo que já observa movimento de terras, obras que vão dar à rotunda D. Dinis, questionando como é que se vai fazer a ligação da D. Dinis.

Voltou a referir que irá colocar isto nos meios judiciais para que investiguem se há ou não lesão grave dos interesses do município.

Mais disse que vê prédios junto ao castelo, prédios de 5 andares, que deviam ser no máximo 2/3, lamentando muito. Considera o senhor presidente um presidente competente, sugere então usar a sua competência para evitar estas situações e para termos um melhor urbanismo, um melhor ambiente.

Finaliza desejando ao senhor presidente votos, a si pessoalmente, o melhor sucesso pessoal, a melhor saúde e o melhor desempenho no seu lugar são os meus votos.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** respondeu convidando-o para o acompanhar ao local e analisar lá, claramente, porque é que há 30 anos se fala daquela avenida e ela nunca pôde ser aberta, mostrando-se disponível para o fazer, admitindo que possa não ter razão.

Sugeri ao Senhor **Vereador Fernando Costa** que dissesse qual é o dia, indo consigo ao local.

O Senhor **Vereador Fernando Costa** questionou se, se o bocado de rua é tão oneroso, e se é assim tão necessário, se sem estes “favores”, não consegue urbanizar, se o terreno sem esta rua não tem rentabilidade, porque é que ele não vende o terreno com um preço justo à câmara? Na sua opinião, se o senhor não tem condições para fazer a urbanização, não urbaniza, ou se é muito caro as infraestruturas, ele que compense a câmara de outra forma, daquilo que vai fazer,

Admite que o pode convencer que aquilo é assim tão necessário para a cidade e que o senhor sem este “benefício” da Câmara não consegue fazer a urbanização, esperando que seja antes da campanha eleitoral.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** referiu que no que respeita ao parque da Malta do lado direito também seria o Hospital da CUF, os projetos estão todos aprovados, pelo que estão agora a fazer o acesso da rotunda D. Dinis para ligar, depois à rotunda do Papa Francisco, estando a correr dentro da legalidade, sendo que do outro lado está para aparecer a proposta do estudo prévio com o respetivo orçamento para apreciar e validar ou não, e até propor correções.

○○○ **ORDEM DO DIA** ○○○

A23 UNIDADE DE GESTÃO DE FUNDOS ESTRUTURAIS

Ponto 1 - Fundo Ambiental-Candidatura n.º 57 “LEIRIA RUN 2019” - Aprovação de

candidatura**DLB N.º 910/19:**

Foi submetida a candidatura, em 12/04/2019, com vista à atribuição de apoio financeiro para o evento "LEIRIA RUN 2019", no âmbito do Programa Sê-lo Verde 2019 (Aviso n.º 3486/2019, de 21 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª série - N.º 45, de 5 de março de 2019). O relatório final foi aprovado em 07/06/2019, pela Diretora do Fundo, por inerência a Secretária Geral do Ambiente e Transição Energética, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, tendo sido aprovado o valor máximo do encargo global sujeito a financiamento pelo Fundo em 3.185,70€ (três mil e cento e oitenta e cinco euros e setenta cêntimos). O Contrato de Financiamento (Anexo 910/19), foi assinado em 28/06/2019 e remetido através do N/ ofício 2019,EXP,S,21,36164 - 31-07-2019. A vigência do mesmo termina em 30/11/2019.

Com a candidatura pretende-se apoiar a implementação das seguintes medidas:

- a) "Pegada carbónica do Evento" pelo valor parcelar de 2.878,20€, que corresponde a 60% do custo da medida.

Custo da medida:

Descrição	Valor máximo € (sem IVA)
Custos das árvores para compensação das emissões de CO ₂ , resultantes do cálculo da pegada carbónica	3650
Custos de comunicação nas redes sociais (25% do orçamento global)	250

Objetivo:

Indicador	Nome	Descrição	Unidade de medida	Resultado esperado
Ambiental	Emissões de CO ₂	Cálculo das emissões de CO ₂ , resultantes da deslocação dos participantes para o evento (ida e volta)	kg	6000
Social	Número de participantes	Número de participantes que aderiram à plantação das árvores/Número total de inquiridos	%	> 50

- b) "Gestão de Resíduos" pelo valor parcelar de 184,50€, que corresponde a 60% do custo da medida.

Custo da medida:

Descrição	Valor máximo € (sem IVA)
Custos de comunicação nas redes sociais (25% do orçamento global)	250

Objetivo:

Indicador	Nome	Descrição	Unidade de medida	Resultado esperado
Ambiental	Quantidade de material recolhido	Total de materiais recolhidos (plástico e papel)	kg	500
Social	Número de participantes	Número de participantes que aderiram à entrega de materiais para encaminhamento adequado/Número total de participantes no evento	%	> 25

- c) "Eurosização de ações de sensibilização através das redes sociais" pelo valor parcelar de 123,00€ que corresponde a 40% do custo da medida.

Custo da medida:

Descrição	Valor máximo € (sem IVA)
Custos de comunicação nas redes sociais (25% do orçamento global)	250

Objetivo:

Indicador	Nome	Descrição	Unidade de medida	Resultado esperado
Ambiental	Informação ambiental	Contabilização do acesso às comunicações de carácter ambiental / total das comunicações	%	> 50
Social	Número de participantes	Número de participantes que tiveram conhecimento das medidas do Sê-lo Verde / Número total de inquiridos	%	> 50
	Número de participantes	Número de participantes que manifestaram intenção de alteração dos seus comportamentos/ Número total de inquiridos	%	> 80

A Câmara Municipal **tomou conhecimento** da aprovação da candidatura n.º 57 "LEIRIA RUN 2019" pelo Fundo Ambiental.

A300201 DIVISÃO JURIDICA

Ponto 2 - Resolução de requerer a declaração de utilidade pública de parcelas de terreno necessárias à intervenção na Estrada do Lis, EN 356-2, entre os PKs 6575.0 e 6714.0, União de Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, Concelho de Leiria

DLB N.º 919/19:

A Estrada do Lis, EN 356-2, entre o PK 6+467 e o PK 6+509, caracteriza-se por ser uma via estreita, devido à existência de um edifício de dois pisos, que atualmente ocupa a berma desta via, provocando assim um forte constrangimento à circulação automóvel, que se manifesta na dificuldade de cruzamento de dois veículos, ainda que ligeiros, e obrigando, pelo menos a um, à redução significativa da velocidade da sua marcha ou mesmo a parar. Acresce, que por força do seu atual traçado, esta via tem registado alguma sinistralidade com consequentes danos humanos e materiais.

Com vista a dotar esta via de melhores condições de segurança rodoviária, impõe-se a correção do seu traçado, a qual carece da expropriação de duas parcelas de terreno.

A Câmara Municipal, considerando a necessidade imperiosa de dotar Estrada do Lis, EN 356-2, entre o PK 6+467 e o PK 6+509, da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, concelho de Leiria, de melhores condições de segurança rodoviária, **deliberou por unanimidade**, nos termos do disposto na alínea vv) do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com e na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Código das Expropriações, resolver requerer a declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas n.º 1 e n.º 2 melhor identificadas no ponto 2. infra, indispensáveis àquela intervenção, com os fundamentos que se seguem:

1. CAUSA DA UTILIDADE PÚBLICA A PROSEGUIR COM EXPROPRIAÇÃO

A Estrada do Lis, EN 356-2 (Cortes) sita na União das freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, concelho de Leiria, no troço compreendido entre o KM 3,530 e o KM 10,120, na extensão de 6,590 KM, integra a rede viária municipal, conforme protocolo celebrado a 13 de agosto de 2015, entre a "IP – Infraestruturas de Portugal, S.A" e o Município de Leiria.

A referida via, no seu troço compreendido entre o PK 6+467 e o PK 6+509, caracteriza-se pela existência de uma curva com falta de visibilidade devido a um prédio adjacente à via, de raio pequeno, sem sobrelargura, sem bermas, e seguida de um restabelecimento com falta de visibilidade de inserção na via, e põe em causa as condições de segurança rodoviárias exigíveis.

Sendo uma das preocupações do Município de Leiria manter e garantir em níveis aceitáveis de circulação e segurança as principais vias municipais que servem de ligação às freguesias, os serviços afetos ao Departamento de Infraestruturas e Manutenção, ante os constrangimentos verificados, e após estudo da situação supra referida, constataram a necessidade da execução naquele troço dos seguintes trabalhos: o aumento do raio da curva, a correção das sobrelevações, a colocação de sobrelargura e bermas, a construção de uma valeta do lado direito da via revestida em betão armado e de um muro em betão armado e, ainda, a instalação de sinalização vertical e horizontal.

A par destes trabalhos, a intervenção no troço da via supra identificado exige também a demolição de uma construção existente no prédio adjacente à via, assim como a ocupação parcial de um prédio rústico.

Pelos motivos expostos, a Câmara Municipal entende estarem reunidos os requisitos para que as obras de melhoramento das condições de segurança rodoviária do troço de via municipal compreendido entre o PK 6+467 e o PK 6+509 da Estrada do Lis, EN 356-2 e os fins por si prosseguidos sejam considerados de interesse público para o concelho de Leiria.

Para tanto, torna-se indispensável a aquisição, por parte do Município de Leiria, de duas parcelas de terreno necessárias à execução dos trabalhos, o que pressupõe o cumprimento dos procedimentos constantes no Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, na redação atual.

2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARCELAS A EXPROPRIAR, SEUS PROPRIETÁRIOS E DEMAIS INTERESSADOS

As parcelas de terreno a expropriar são identificadas da forma como se segue:

Parcela n.º 1 – Com a área de 80,00m², a desanexar da matriz urbana 657, da União das freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, do prédio misto situado em Moinho do Pombal, União das freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Leiria com o número 840/19930107, freguesia de Cortes, composto por casa de rés-do-chão e primeiro andar para habitação, logradouro e terra de vinha, oliveiras, tanchoeiras, pereiras, figueiras e uma macieira, com a superfície coberta de 80,00m² e logradouro de 120m² e área total de 4665m², a confrontar do norte com herdeiros de [REDACTED]; do sul com herdeiros de [REDACTED] e [REDACTED]; do nascente com estrada nacional e do poente com serventia particular.

Parcela n.º 2 – Com a área de 8,00m², a desanexar da matriz rústica 2736, da União das freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, do prédio misto situado em Moinho do Pombal, União das freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Leiria com o número 840/19930107, freguesia de Cortes, composto por casa de rés-do-chão e primeiro andar para habitação, logradouro e terra de vinha, oliveiras, tanchoeiras, pereiras, figueiras e uma macieira, com a superfície coberta de 80,00m² e logradouro de 120,00m² e área total de 4665m², a confrontar do norte com herdeiros de [REDACTED], do sul com herdeiros de [REDACTED] e [REDACTED] do nascente com estrada nacional e do poente com serventia particular.

As parcelas supra identificadas encontram-se assinaladas a cor azul no levantamento topográfico mandado efetuar pelo Município de Leiria, conforme Anexo I à presente deliberação e dela passa a fazer parte integrante.

São proprietários das parcelas acima descritas: [REDACTED] casado com [REDACTED] no regime de comunhão de adquiridos, ambos residentes na Rua das Pereiras, n.º 10, Alqueidão, Cortes, Leiria.

Não são conhecidos demais interessados, para além dos proprietários já identificados.

3. PREVISÃO EM INSTRUMENTO DE GESTÃO TERRITORIAL PARA OS IMÓVEIS E PARA A SUA ZONA DE LOCALIZAÇÃO

As parcelas de terreno a expropriar melhor identificadas nas plantas que compõem o Anexo II à presente deliberação e que dela passa fazer parte integrante, encontram-se classificadas como Solo Rural na categoria Aglomerados Rurais, localiza-se na proximidade de Emissário existente, no âmbito do Zonamento Acústico, está abrangida por Zonas Mistas e Zonas de Conflito e integra a Estrutura Ecológica Municipal- Corredores Ecológicos Estruturantes, acionando nomeadamente os artigos 12.º, 13.º, 18.º, 19.º, 32.º, 72.º, 73.º e 74.º do regulamento do PDM, alterado e republicado pelo Aviso n.º 8881/2018 de 29 de junho.

“Estrutura ecológica municipal

Artigo 12.º

Âmbito territorial

1 - A estrutura ecológica municipal, identificada na Planta de Ordenamento-Estrutura Ecológica Municipal, corresponde ao conjunto das áreas que em virtude da presença de valores naturais, das suas características biofísicas ou culturais, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental, paisagística e do património natural dos espaços rurais e urbanos.

2 - A estrutura ecológica municipal integra:

a) (...);

b) (...);

c) Corredores ecológicos – integram os corredores estruturantes e complementares e correspondem a áreas do território cuja função principal é assegurar a conectividade entre os principais sistemas ecológicos.

Artigo 13.º

Regime de ocupação

1 - O regime de ocupação das áreas integradas na estrutura ecológica municipal observa o previsto para a respetiva categoria ou subcategoria de uso do solo, articulado com o regime estabelecido no presente artigo, sem prejuízo dos regimes legais específicos aplicáveis às referidas áreas e nomeadamente do disposto no presente artigo.

2 - As formas de concretização dos usos admitidos devem, para além de cumprir outras exigências constantes

do presente Regulamento, contribuir para a valorização da estrutura ecológica municipal e ser orientadas para a sua valorização ambiental, ecológica, biofísica e paisagística e para a criação de corredores ecológicos contínuos e redes de proteção, educação e fruição ambiental.

3 - (...).

4 - (...).

5 - (...).

6 - Nos corredores ecológicos, são ainda proibidas:

a) Ações de florestação com espécies de crescimento rápido, devendo privilegiar-se a plantação de espécies de folhosas autóctones de baixa combustibilidade;

b) Alteração da morfologia das margens ao longo dos cursos de água e destruição total ou parcial da vegetação constitutiva de galeria ripícola, a não ser que estas ações decorram de um procedimento devidamente aprovado pelas entidades intervenientes e com responsabilidade de tutela específica;

c) Exploração de recursos geológicos, salvo nas áreas delimitadas na Planta de Ordenamento como espaços afetos à exploração de recursos geológicos;

d) Novas explorações pecuárias;

e) A implantação de estufas a menos de 20 metros da margem dos cursos de água.

7 - Os usos admitidos para as categorias e subcategorias de uso do solo que correspondam à estrutura ecológica municipal devem garantir na sua implantação a conectividade ecológica e a integridade de habitats, designadamente:

a) As infraestruturas com características lineares quando não garantam a conectividade devem prever passagens ecológicas adequadas;

b) A construção de muros ou vedações de propriedades deverão ser preferencialmente executados, de modo a possibilitar uma adequada integração na paisagem, não devendo os muros de suporte constituírem-se como obstáculos inultrapassáveis, no âmbito das migrações da fauna, por força da adoção de diferentes planos de construção, tanto quanto possível.

Zonamento acústico

Artigo 18.º

Identificação

1 - O zonamento acústico integra a Planta de Ordenamento-Zonamento Acústico e integra as seguintes zonas:

a) (...);

b) Zonas mistas;

c) Zonas de conflito.

2 - Às zonas referidas no número anterior aplica-se o estabelecido no Regulamento Geral do Ruído.

3 - As zonas de conflito correspondem àquelas cujos níveis de ruído, ultrapassam os valores definidos na lei vigente onde se devem prever técnicas de controlo de ruído.

4 - Relativamente à restante área do concelho sem classificação, os recetores sensíveis isolados existentes ou previstos, são equiparados a zonas mistas para efeitos de aplicação dos correspondentes valores limite.

Artigo 19.º

Regime

1 - Os Planos de Urbanização e de Pormenor que vierem a ser elaborados deverão proceder à classificação ou reclassificação acústica das áreas por si abrangidas.

2 - As zonas de conflito serão alvo de elaboração e aplicação de Plano Municipal de Redução de Ruído, da responsabilidade da Câmara Municipal em articulação com as entidades responsáveis pelas fontes de ruído e conflitos identificados, fomentando a redução do ruído ambiente exterior ao cumprimento dos limites de exposição fixados no Regulamento Geral do Ruído.

3 - Na ausência de Plano Municipal de Redução de Ruído, nas zonas de conflito, licenciamento de novas construções apenas é permitido após demonstração técnica da compatibilidade da edificação e respetivos usos com os níveis sonoros exigidos na legislação em vigor.

Infraestruturas

Artigo 32.º

Infraestruturas

1 - (...).

2 - (...)

3 - (...)

4 - (...)

5 - (...)

6 - (...)

7 - É interdita a execução de edificações numa faixa de 5 metros de largura, medida para cada um dos lados da conduta adutora ou do emissário existente, salvo em casos devidamente justificados.

8 - É interdita a plantação de árvores, numa faixa de 10 metros, medida para cada um dos lados da conduta adutora ou do emissário existente.

9 - Excetuam-se do número anterior as zonas residenciais nas quais a faixa de respeito deverá ser analisada caso a caso, não devendo, ser inferior a 1,5 metros.

Aglomerados rurais

Artigo 72.º

Identificação e caracterização

1 - Os aglomerados rurais correspondem a pequenos núcleos de edificação concentrada, servidos por arruamentos públicos, com funções residenciais e de apoio a atividades localizadas em solo rural e que apresentam uma diminuta dinâmica urbana.

2 - Estas áreas correspondem a formas tradicionais de povoamento, destinadas a manter vivências rurais, cujo crescimento será feito por colmatção dos espaços intersticiais livres com vista à sua densificação, de modo a preservar a sua identidade e promover a sua valorização.

Artigo 73.º

Usos

1 - São usos dominantes nestas áreas:

- a) Habitação unifamiliar;
- b) Edificações de apoio às atividades agrícolas e florestais;
- c) Empreendimentos turísticos incluídos nas seguintes tipologias: turismo no espaço rural, turismo de habitação e hotéis.

2 - Admitem-se outros usos não discriminados no ponto anterior considerados complementares ou compatíveis com os referidos, designadamente os seguintes:

- a) Comércio e serviços complementares das atividades instaladas que contribuam para reforçarem a base económica e a promoção de emprego nestes espaços;
- b) Estabelecimentos industriais de caráter florestal, agrícola pecuário;
- c) Equipamentos de utilização coletiva e instalações destinadas ao recreio e lazer;
- d) Edificações ligadas à proteção civil.

Artigo 74.º

Regime de edificabilidade

1 - A edificabilidade nos aglomerados rurais tem como pressuposto a preservação e a conservação dos aspetos dominantes da sua imagem, na construção, na reconstrução ou na ampliação de edifícios, devendo ser respeitadas e salvaguardadas as características tipo-morfológicas da envolvente do aglomerado, as características arquitetónicas e cromáticas, os alinhamentos consolidados existentes, as técnicas construtivas e materiais característicos e de modo a garantir uma integração urbanística harmoniosa, tendo como referência os seguintes parâmetros:

- a) O índice máximo de utilização do solo é de 0,4, com exceção dos equipamentos de segurança pública e proteção civil;
- b) O índice máximo de utilização para empreendimentos turísticos é de 0,6;
- c) O índice máximo de impermeabilização do solo é de 50%;

2 - O número máximo de pisos acima da cota de soleira é de 2 pisos, exceto empreendimentos turísticos em que é admissível 3 pisos acima da cota de soleira.

3 - Excetuam-se do cumprimento das regras definidas no número anterior as situações de colmatção ou de bandas de edifícios contíguos as quais devem integrar-se harmoniosamente no aglomerado, mantendo as

características do edificado, tais como, a altura máxima da fachada, volumetria, ocupação das parcelas tradicionais e alinhamento dominante.

4 - Apenas é possível a abertura de novos arruamentos desde que tenha início e fim numa via preexistente.”

4. PREVISÃO DO MONTANTE DOS ENCARGOS A SUPORTAR COM A EXPROPRIAÇÃO

De acordo com o respetivo relatório de avaliação apresentado pelo perito da lista oficial do Ministério da Justiça escolhido por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 26 de abril de 2019, que constitui o Anexo III à presente deliberação e dela passa a fazer parte integrante, o montante dos encargos a suportar com a expropriação é o seguinte:

Parcela 1 com a área de: 80,00 m ² *0,4*822,53 €/m ² *0,85*16%*0,85	€3.042,70
Arredondamento	€42,70
Valor da Parcela 1	€3.000,00
Parcela 2 com a área de: 8,00 m ² *0,4*822,53 €/m ² *0,85*16%*0,85	€304,27
Arredondamento	- €4,27
Valor da Parcela 2	€300,00
Valor Residual da Construção Atualmente Existente:	€10.400,00

- Valor total da indemnização por expropriação das parcelas 1 e 2 e construção residual, a destacar do prédio misto, artigo matricial urbano n.º 657 NIP e artigo matricial rústico n.º 2736 ARV, da União das freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, concelho de Leiria, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Leiria, sob registo n.º 840/19930107/Cortes: €13.700,00 (treze mil e setecentos euros).

A despesa inerente expropriação é satisfeita pela classificação orgânica e económica 9002.02.07010399, plano 2005.1.151, cabimento n.º 2306/19, requisição de despesa n.º 3254/19 e compromisso n.º 2706/19, autorizado em 09/08/2019.

B) NORMA HABILITANTE

A Câmara Municipal dispõe de competência para requerer a declaração de utilidade pública, em face das previsões das normas constantes da alínea vv) do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com e na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Código das Expropriações.

Mais deliberou por unanimidade, nos termos do n.º 5 do artigo 10.º conjugado com o n.º 2 e n.º 5 do artigo 11.º, ambos do Código das Expropriações, notificar os expropriados da resolução de requerer a declaração de utilidade, dando-lhes a conhecer a proposta de aquisição, por via do direito privado, que terá como referência o valor constante do relatório do perito avaliador, e conceder-lhes o prazo de 20 dias, contados da receção da proposta, para dizer o que se lhes oferecer sobre a mesma, e informando-os de que a apresentação de contraproposta terá como referência o valor que for determinado em avaliação documentada por relatório elaborado por perito da sua escolha.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 3 - Hasta Pública n.º 01/2019 para concessão do direito do uso privativo para efeitos de utilização exploração de dois espaços integrados no domínio público do Município de Leiria. Adjudicação definitiva

DLB N.º 920/19:

Considerando que:

- i) Por sua deliberação de 11 de junho de 2019, a Câmara Municipal submeteu a autorização da Assembleia Municipal a concessão do direito do uso privativo para efeitos de utilização e exploração de dois espaços integrados no domínio público do Município de Leiria, em concreto:
- ii) Quiosque n.º 1 - Edifício localizado em espaço público, no Jardim da Almuinha Grande, União das freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, concelho de Leiria, com uma área de implantação de 16,40m² e área útil de 15,00m², destinado à instalação de estabelecimento de bebidas/bar de apoio ao parque infantil do Jardim da Almuinha Grande;
- iii) Quiosque n.º 2 – Edifício localizado em espaço público, no Parque Radical do percurso Polis-Leiria, União das freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, concelho de Leiria, sendo composto por 3 módulos

contíguos, módulo adaptado a bar, com uma área de implantação de 23,40m² e área útil de 15,00m², módulo de sombreamento frontal ao bar e módulo de instalações sanitárias, destinado à instalação de estabelecimento de bebidas/bar de apoio aos utilizadores dos percursos Polis-Leiria, Parque Radical e Parque Canino.

- iv) A Assembleia Municipal, em sua sessão de 28 de junho de 2019, aprovou a proposta da Câmara Municipal tomada em sua reunião de 11 de junho de 2019, e, por consequência, a concessão do direito do uso privativo para efeitos de utilização e exploração de dois espaços integrados no domínio público do Município de Leiria, por procedimento de hasta pública, assim como as suas condições gerais, e autorizou ainda a abertura do procedimento aprovando as suas peças;
- v) Que o ato público decorreu no dia 02 de agosto de 2019, perante a Comissão da Hasta Pública, nomeada por deliberação da Câmara Municipal, de 11 de junho de 2019;

Assim, vem esta Comissão apresentar a ata da hasta pública, a qual passa a fazer parte integrante da presente deliberação como Anexo 920/19, onde decidiu, no uso da competência fixada na alínea f) da cláusula 14.^a do Programa da Hasta Pública, o seguinte:

a) Proceder à **adjudicação provisória** da concessão do direito do uso privativo para utilização e exploração do espaço integrado no domínio público do Município de Leiria, designado como Quiosque n.º 1 – Edifício localizado em espaço público, no Jardim da Almuinha Grande, União das freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, concelho de Leiria, com uma área de implantação de 16,40m² e área útil de 15,00m², destinado à instalação de estabelecimento de bebidas/bar de apoio ao parque infantil do Jardim da Almuinha Grande, pelo valor global de €19.200,00 (dezanove mil e duzentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, à Sra. Ana Rita Palricas Mateus, por ser a que apresentou a proposta de valor mais elevado para este espaço;

b) Proceder à **adjudicação provisória** da concessão do direito do uso privativo para utilização e exploração do espaço integrado no domínio público do Município de Leiria, designado como Quiosque n.º 2 – Edifício localizado em espaço público, no Parque Radical do percurso Polis-Leiria, União das freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, concelho de Leiria, sendo composto por 3 módulos contíguos, módulo adaptado a bar, com uma área de implantação de 23,40m² e área útil de 15,00m², módulo de sombreamento frontal ao bar e módulo de instalações sanitárias, destinado à instalação de estabelecimento de bebidas/bar de apoio aos utilizadores dos percursos Polis-Leiria, Parque Radical e Parque Canino, pelo valor de 8.800,00€ (oito mil e oitocentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, ao Sr. Nelson Simões de Matos, por ser o que apresentou a proposta de valor mais elevado para este espaço;

Mais decidiu a referida Comissão, no uso da competência fixada na alínea h) da cláusula 14.^a do Programa da Hasta Pública propor à Câmara Municipal, enquanto órgão com competência para contratar, a adjudicação definitiva nos termos das alíneas anteriores.

A Câmara Municipal, depois de analisar a ata apresentada pela Comissão da Hasta Pública, **deliberou por unanimidade**, o seguinte:

- a) No uso da competência prevista no n.º 1 da Cláusula 17.^a do Programa da Hasta Pública n.º 01/2019, adjudicar definitivamente a concessão do direito do uso privativo para efeitos de utilização e exploração do **Quiosque n.º 1** - Edifício localizado em espaço público, no Jardim da Almuinha Grande, União das freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, concelho de Leiria, com uma área de implantação de 16,40m² e área útil de 15,00m², destinado à instalação de estabelecimento de bebidas/bar de apoio ao parque infantil do Jardim da Almuinha Grande, pelo valor global de 19.200,00€ (dezanove mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, à Sra. Ana Rita Palricas Mateus, por ser a que apresentou a proposta de valor mais elevado para aquele espaço; e do **Quiosque n.º 2** – Edifício localizado em espaço público, no Parque Radical do percurso Polis-Leiria, União das freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, concelho de Leiria, sendo composto por 3 módulos contíguos, módulo adaptado a bar, com uma área de implantação de 23,40m² e área útil de 15,00m², módulo de sombreamento frontal ao bar e módulo de instalações sanitárias, destinado à instalação de estabelecimento de bebidas/bar de apoio aos utilizadores dos percursos Polis-Leiria, Parque Radical e Parque Canino, pelo valor global de 8.800,00€ (oito mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ao Sr. Nelson Simões de Matos, por ser o que apresentou a proposta de valor mais elevado para aquele espaço;
- b) Aprovar as minutas dos contratos em anexo (Anexo 920/19);

- c) Proceder à notificação da decisão de adjudicação definitiva aos adjudicatários, conforme disposto no n.º 2 da Cláusula 17.ª do Programa da Hasta Pública n.º 01/2019;
- d) Notificar os adjudicatários para apresentar os documentos de idoneidade, nos termos da Cláusula 19.ª do Programa da Hasta Pública n.º 01/2019;
- e) Incumbir o Senhor Presidente de outorgar o contrato de concessão, ao abrigo de competência própria;
- f) Determinar à Divisão Jurídica a realização de todas as diligências necessárias ao cumprimento das formalidades que se mostrem necessárias à outorga do referido contrato.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 4 - Proposta de Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Leiria - Aprovação

DLB N.º 923/19:

Considerando que:

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no exercício das competências que lhe estão conferidas pelo disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, a Câmara Municipal de Leiria elaborou o projeto de Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Leiria, tendo deliberado, em sua reunião ordinária de 16 de outubro de 2018, submetê-lo a consulta pública;

Em razão da natureza da matéria que disciplina, de extrema relevância não só para os titulares e exploradores dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços em particular, como também para os residentes na área do Município de Leiria em geral, que pretendem ver garantida a sua segurança e protegida a sua qualidade de vida, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto de Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Leiria foi submetido a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, através da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 227, de 26 de novembro de 2018, na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria em www.cm-leiria.pt, e nos lugares de estilo;

Durante o período de consulta pública foram recolhidas as sugestões apresentadas por diversos agentes económicos e residentes na área do Município de Leiria;

As sugestões aduzidas se centraram essencialmente em torno dos regimes específicos dos horários de funcionamento dos estabelecimentos;

Os agentes económicos, em especial as entidades exploradoras de estabelecimentos de bebidas, reclamaram horários de funcionamento mais alargados, em regra, mais duas horas, e os clientes daqueles defenderam o horário livre;

Os residentes na área do Município de Leiria, não obstante se ter registado uma diminuta participação, apresentaram sugestões relativas também aos horários de funcionamento, quer das salas de jogos quer estabelecimentos de bebidas, propondo a redução dos respetivos horários de funcionamento;

Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação, tendo sido ouvidas as seguintes entidades: a UGT – União Geral de Trabalhadores; a CGTP – Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses; o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Hoteleira, Restaurantes e Similares do Centro; a Associação de Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal; a DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor; a ASAE – Autoridade de Segurança Alimentar e Económica; a APA – Agência Portuguesa de Ambiente; a Autoridade Marítima; a Polícia de Segurança Pública de Leiria; a Guarda Nacional Republicana – Comando Territorial de Leiria; a ACILIS – Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós e as Juntas de Freguesia do concelho de Leiria;

Estas entidades, consoante os interesses que representam, se pronunciaram essencialmente sobre os regimes específicos dos horários de funcionamento dos estabelecimentos, defendendo ou o alargamento destes ou a sua liberalização, e assinalando a melhoria de determinados procedimentos, como o da restrição dos horários de funcionamento, da caducidade da decisão de alargamento e de restrição dos horários de funcionamento e dos

elementos instrutórios a apresentar com o pedido de alargamento dos horários funcionamento.

Pela Senhora Vereadora Dr.^a Ana Esperança é apresentado o Projeto do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Leiria, que se transcreve:

"REGULAMENTO DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CONCELHO DE LEIRIA

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprova o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, veio introduzir um conjunto de alterações ao Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, que estabelece o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, com exceção dos respeitantes às grandes superfícies contínuas.

De entre estas alterações destaca-se, a par da liberalização de horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, dos recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos, a descentralização da decisão de limitação dos horários destes estabelecimentos, ao conceder-se às câmaras municipais a possibilidade de restringirem os períodos de funcionamento, atendendo a critérios relacionados com a segurança e proteção da qualidade de vida dos cidadãos, sem prejuízo da legislação laboral e do ruído.

Nesta sequência, o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, estabelece que os órgãos autárquicos municipais adaptem os seus regulamentos de horários de funcionamento à liberalização prevista neste diploma ou restrinjam os períodos de funcionamento dos estabelecimentos acima enunciados.

No Município de Leiria, a liberalização dos horários de funcionamento tem conduzido à intensificação de situações de incomodidade, especialmente provocadas pela aglomeração dos consumidores no exterior dos estabelecimentos, a qual favorece a produção de ruído excessivo devido à sua movimentação e permanência na via pública, bem como à ocorrência de episódios de perturbação da segurança e ordem pública nas imediações daqueles.

Esta incomodidade aliada ao facto dos estabelecimentos se situarem na sua grande maioria junto de habitações tem posto em causa o direito ao sono, ao repouso e à tranquilidade dos moradores, como demonstram as reclamações destes e as participações das forças de segurança recebidas na Câmara Municipal.

Deste modo, por razões de segurança e proteção da qualidade de vida dos cidadãos, torna-se necessário limitar, em certos casos, o horário de funcionamento de alguns tipos de estabelecimentos.

Para o efeito, foram identificadas as zonas que constam do Anexo I ao presente regulamento, para as quais, por razões de segurança e proteção da qualidade de vida dos residentes, é fixado o regime de limitação de horários de funcionamento vertido no artigo 6.º deste regulamento, sem prejuízo da possibilidade do seu alargamento ou da sua restrição.

Em simultâneo, prevê-se a possibilidade de alargamento pontual dos horários de funcionamento para eventos específicos, mediante um procedimento administrativo simplificado, de modo a permitir a redução de custos para os operadores e evitar a prática de atos e formalidades previstos para o alargamento de horário por período determinado.

Com vista a garantir uma maior certeza jurídica, quer para os titulares e exploradores dos estabelecimentos quer para as entidades fiscalizadoras, a tipologia dos estabelecimentos prevista no presente regulamento passa a ser aferida com base na classificação económica da atividade declarada.

Não obstante a matéria objeto deste regulamento ser dificilmente mensurável numa lógica quantificável de custo/benefício, pretendeu-se encontrar uma solução equilibrada entre os diferentes interesses, quer os decorrentes dos direitos dos moradores quer os que sustentam a dinâmica da economia local, por recurso à aplicação do princípio da proporcionalidade na prossecução do interesse público que, por força de lei, aos órgãos autárquicos cumpre acautelar de forma equitativa, adequada e necessária.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no exercício das competências que lhe estão conferidas pelo disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º

75/2013, de 12 de setembro, alterada, a Câmara Municipal de Leiria elaborou o projeto de Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Leiria, tendo-o tornado presente em sua reunião ordinária de 16 de outubro de 2018, com vista à sua submissão a consulta pública e ao cumprimento do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação.

Em razão da natureza da matéria que disciplina, de extrema relevância não só para os titulares e exploradores dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços em particular, como também para os residentes na área do Município de Leiria em geral, que pretendem ver garantida a sua segurança e protegida a sua qualidade de vida, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto de Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Leiria foi submetido a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, através da sua publicação na 2.ª série de *Diário da República*, n.º 227, de 26 de novembro de 2018, na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria em www.cm-leiria.pt, e nos lugares de estilo.

Durante o período de consulta pública foram recolhidas as sugestões apresentadas por diversos agentes económicos e residentes na área do Município de Leiria.

Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação, tendo sido ouvidas as seguintes entidades: a UGT – União Geral de Trabalhadores; a CGTP – Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses; o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Hoteleira, Restaurantes e Similares do Centro; a Associação de Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal; a DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor; a ASAE – Autoridade de Segurança Alimentar e Económica; a APA – Agência Portuguesa de Ambiente; a Autoridade Marítima; a Polícia de Segurança Pública de Leiria; a Guarda Nacional Republicana – Comando Territorial de Leiria; a ACILIS – Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós e as Juntas de Freguesia do concelho de Leiria.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, foi a proposta do presente regulamento aprovada pela Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião ordinária de ____ de _____ de ____, e, posteriormente, pela Assembleia Municipal de Leiria, em sua sessão ordinária de ____ de _____ de ____, aprovado o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Leiria.

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

No uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, sucessivamente alterado pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, é estabelecido o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Leiria.

Artigo 2.º

Objeto

Este regulamento tem por objeto a fixação do regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços situados na área do Município de Leiria.

Artigo 3.º

Âmbito

1 - Sem prejuízo do disposto no regime especial em vigor para atividades não especificadas no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação, as disposições constantes do presente regulamento aplicam-se aos estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, aos estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde

habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, aos recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos, situados na área do Município de Leiria.

2 - O presente regulamento é aplicável a todas as pessoas singulares ou coletivas que exerçam as atividades comerciais e de prestação de serviços na área do Município de Leiria.

3 - Para efeitos do presente regulamento, consideram-se compreendidos no número anterior todos aqueles que disponibilizem, por qualquer meio, bens ou serviços à população em geral, independentemente da sua natureza jurídica, seja sociedade comercial, associação sem fins lucrativos ou outra.

4 - Os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, para efeitos do presente regulamento, encontram-se indexados à Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE).

Artigo 4.º

Zonas identificadas no Anexo I

As zonas identificadas no Anexo I que faz parte integrante do presente regulamento foram delimitadas tendo em conta o uso predominantemente habitacional, nas quais se desenvolvem atividades económicas, seja em edifícios próprios ou nos pisos inferiores dos edifícios de uso habitacional.

Capítulo II

Horários de funcionamento dos estabelecimentos

Secção I

Regimes de horários de funcionamento dos estabelecimentos

Regime geral dos horários de funcionamento

Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, os estabelecimentos a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º têm horário de funcionamento livre.

Artigo 5.º

Regimes específicos dos horários de funcionamento

1 - Os estabelecimentos previstos nos números seguintes, localizados nas zonas identificadas no Anexo I do presente regulamento, e, fora destas, em edifícios com uso habitacional, estão sujeitos ao regime deste artigo.

2 - Aos estabelecimentos de restauração ou de bebidas sem espaço de dança, tais como cafés, pastelarias, geladarias, casas de chá, restaurantes, casas de pasto, *snack bars*, *self services*, cervejarias, pizzarias, marisqueiras, tabernas, adegas típicas e outros estabelecimentos análogos (CAE 56101, 56102, 56103, 56104, 56107, 56290, 56301, 56303, 47112 e 47192) é aplicável o horário de funcionamento compreendido entre as 06h00 e as 24h00 de domingo a quinta-feira e, entre as 06h00 e a 01h00 do dia seguinte, às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriado.

3 - Aos estabelecimentos de bebidas que exerçam a atividade de bar e outros estabelecimentos análogos (CAE 56302) é aplicável o horário de funcionamento compreendido entre as 06h00 e as 01h00 do dia seguinte, de domingo a quinta-feira e, entre as 06h00 e as 02h00 do dia seguinte, às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriado.

4 - Aos estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço de dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, designadamente discotecas, *boîtes*, *cabarets*, clubes noturnos e clubes de dança, *dancings*, casas de fado e outros estabelecimentos análogos (CAE 56105, CAE 56305) é aplicável, para todos os dias da semana, o horário de funcionamento compreendido entre as 15h00 e as 05h00 do dia seguinte.

5 - Às salas de jogos, salas de cinema e recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos, é aplicável, para todos os dias da semana, o horário de funcionamento compreendido entre as 10h00 e as 02h00 do dia seguinte.

6 - Aos estabelecimentos com área de venda superior a 2000 m², independentemente de se localizarem ou não em centros comerciais, é aplicável, durante todo o ano, os seguintes horários de funcionamento:

a) De domingo a quinta-feira, entre as 06h00 e as 24h00.

b) Às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriado, entre as 06h00 e as 02h00 do dia seguinte.

7 - Para efeitos de aplicação do presente artigo, o enquadramento dos estabelecimentos que se integrem em mais de uma das tipologias previstas nos n.ºs 2, 3, 4 e 5, é efetuado por referência à atividade principal declarada ao abrigo da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE).

8 - Se o estabelecimento possuir secção acessória, o seu enquadramento para efeitos de aplicação do presente

artigo é efetuado de acordo com a secção principal, nos termos do número anterior.

9 - Considera-se secção acessória aquela que representa menos de 50 % da área de venda do estabelecimento, não podendo o seu funcionamento exceder o limite do horário definido para a secção principal.

10 - O presente artigo aplica-se ainda aos seguintes estabelecimentos:

a) Que exerçam, de facto, uma atividade nele enquadrável, mesmo quando o titular ou o explorador do estabelecimento esteja inscrito sob outro CAE;

b) Que estejam instalados em unidades móveis ou amovíveis, quer em espaço público quer em espaço privado de acesso público, e aos estabelecimentos dos mercados municipais, cujo acesso se faça pela via pública, conforme as atividades que exerçam e o CAE em que se incluam.

Secção II

Procedimento de alargamento dos horários de funcionamento

Artigo 6.º

Alargamento dos horários de funcionamento

1 - Os horários de funcionamento dos estabelecimentos podem ser alargados para vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, a pedido do titular ou do explorador do estabelecimento, desde que não fique prejudicada a segurança e a qualidade de vida dos cidadãos, traduzida no direito ao sono, ao repouso e à tranquilidade dos moradores da zona onde os estabelecimentos se localizem, e não sejam afetadas as condições de circulação pedonal e automóvel e as de estacionamento.

2 - O alargamento dos horários de funcionamento pode ser concedido por período determinado, até ao limite máximo de 5 anos, sendo suscetível de renovação mediante a apresentação de novo requerimento pelo interessado.

Artigo 7.º

Requerimento e instrução

O procedimento de alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos inicia-se através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, do qual devem constar os seguintes elementos:

a) A identificação do titular ou do explorador do estabelecimento, com menção do nome ou firma e do número de identificação fiscal;

b) O endereço da sede ou domicílio fiscal, consoante se trate de pessoa coletiva ou singular;

c) O endereço do estabelecimento, respetivo nome e localização;

d) A área do estabelecimento e das secções acessórias, se existentes;

e) A indicação do título administrativo que permite a utilização do estabelecimento;

f) A indicação do ato permissivo do acesso à atividade que desenvolve no estabelecimento;

g) A indicação dos códigos da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE), relativamente à atividade desenvolvida no estabelecimento;

h) A indicação do período de alargamento do horário de funcionamento pretendido, em termos claros e precisos;

i) A declaração de não oposição à pretensão constante de ata da assembleia de condóminos aprovada por unanimidade, ou dos moradores, relativa ao prédio onde se encontra instalado o estabelecimento do requerente, e dos prédios e ou dos moradores dos prédios contíguos àquele.

Artigo 8.º

Apreciação liminar

1 - Compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido apresentado.

2 - Sempre que o requerimento de pedido de alargamento do horário de funcionamento não seja acompanhado de qualquer dos elementos referidos no artigo anterior, o Presidente da Câmara Municipal profere despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de 10 dias a contar da respetiva apresentação.

3 - Na situação prevista no número anterior, o requerente é notificado para, em prazo não inferior a 10 dias, corrigir ou completar a instrução do pedido, suspendendo-se os ulteriores termos do procedimento, sob pena de rejeição a proferir pelo Presidente da Câmara Municipal.

4 - O Presidente da Câmara Municipal pode delegar nos vereadores as competências previstas no presente artigo.

Artigo 9.º

Consulta a entidades externas

1 - O alargamento do horário de funcionamento é precedido de consulta obrigatória, mas não vinculativa, às seguintes entidades:

- a) Sindicatos que representem os interesses socioprofissionais dos trabalhadores envolvidos e associações patronais do setor que representem os interesses dos titulares dos estabelecimentos abrangidos;
- b) Associações que, em geral, representem os consumidores;
- c) Junta de Freguesia com jurisdição sobre a área territorial em que se situe o estabelecimento ou grupo de estabelecimentos;
- d) Polícia de Segurança Pública ou a Guarda Nacional Republicana, em função das respetivas áreas de intervenção;
- e) Autoridade de Segurança Alimentar e Económica;
- f) Outras entidades e serviços municipais que o órgão instrutor, em concreto, entenda dever consultar, quando a especificidade do pedido o justifique.

2 - As entidades consultadas devem pronunciar-se no prazo de 10 dias úteis, contados da data da receção do pedido de parecer.

3 - A falta de pronúncia das entidades referidas no n.º 1 é tida, para todos os efeitos, como parecer favorável.

Artigo 10.º

Decisão final

1- Compete à Câmara Municipal deliberar sobre o pedido de alargamento de horário de funcionamento no prazo de 45 dias úteis contados da data de apresentação do pedido, fixando em concreto o horário a aplicar.

2- A decisão a que se refere o número anterior integra as razões de facto e as normas jurídicas que lhe servem de fundamento, devendo ter em consideração o pedido apresentado e os pareceres emitidos pelas entidades consultadas, e, ainda, refletir a ponderação dos possíveis interesses em confronto, em termos equitativos, adequados e necessários.

3- A decisão sobre o alargamento do horário de funcionamento é notificada ao requerente e, em simultâneo, às entidades externas consultadas em cumprimento do disposto no artigo 10.º do presente regulamento.

Artigo 11.º

Indeferimento do alargamento dos horários de funcionamento

Os pedidos de alargamento do horário de funcionamento são indeferidos quando o titular ou o explorador do estabelecimento tiver sido condenado por três vezes em processo contraordenacional, nos últimos três anos, por violação das normas do presente regulamento.

Artigo 12.º

Extinção do alargamento dos horários de funcionamento

1- A decisão de alargamento do horário de funcionamento pode, a qualquer momento, ser revogada, por motivos de interesse público ou quando se verifique a alteração das circunstâncias em que se fundamentou.

2- A decisão de alargamento do horário de funcionamento caduca com a modificação do titular ou do explorador do estabelecimento ou do ramo de atividade.

Secção III

Procedimento de alargamento pontual dos horários de funcionamento

Artigo 13.º

Alargamento pontual dos horários de funcionamento

1- Os horários de funcionamento dos estabelecimentos podem ser alargados, pontualmente e a requerimento do interessado, uma vez por ano, para a realização de eventos específicos.

2- Sem prejuízo do disposto número anterior, na noite de segunda-feira de Carnaval, na véspera do Dia da Cidade (de 21 para 22 de maio), na Noite de Passagem de Ano (de 31 de dezembro para 1 de janeiro) e quando pontualmente assim for decidido pela Câmara Municipal, os estabelecimentos previstos no artigo 6.º do presente regulamento podem estar abertos mais duas horas para além dos respetivos limites de horário de funcionamento.

Artigo 14.º

Requerimento e instrução

O procedimento de alargamento pontual do horário de funcionamento dos estabelecimentos inicia-se através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, do qual devem constar os seguintes elementos:

- a) A identificação do titular ou do explorador do estabelecimento, com menção do nome ou firma e do número de identificação fiscal;
- b) O endereço da sede ou domicílio fiscal, consoante se trate de pessoa coletiva ou singular;
- c) A indicação dos códigos da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE), relativamente à atividade desenvolvida no estabelecimento;
- d) O endereço do estabelecimento, respetivo nome e localização;
- e) A indicação do período de alargamento do horário de funcionamento pretendido, em termos claros e precisos, das características do evento específico e a data da sua realização.

Artigo 15.º

Indeferimento liminar

O requerimento referido no artigo anterior deve ser apresentado, com uma antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data do evento a realizar, sob pena de indeferimento liminar.

Artigo 16.º

Decisão final

- 1- Compete à Câmara Municipal deliberar sobre o pedido de alargamento pontual do horário de funcionamento, no prazo de 15 dias úteis contados da data de apresentação do pedido.
- 2- A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no número anterior no seu presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.
- 3- A decisão sobre o alargamento pontual do horário de funcionamento é notificada ao requerente e, em simultâneo, à Junta de Freguesia com jurisdição sobre a área territorial em que se situe o estabelecimento e à Polícia de Segurança Pública ou à Guarda Nacional Republicana, em função das respetivas áreas de intervenção.

Artigo 17.º

Indeferimento do alargamento pontual de horário

Os pedidos de alargamento pontual do horário de funcionamento são indeferidos quando ao titular ou ao explorador do estabelecimento já tiver sido concedido o alargamento pontual que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 14.º.

Secção IV

Procedimento de restrição de horários de funcionamento

Artigo 18.º

Restrição de horários de funcionamento

- 1- Os horários de funcionamento dos estabelecimentos podem ser restringidos oficiosamente ou a pedido de quem tenha legitimidade procedimental nos termos do Código do Procedimento Administrativo, em situações devidamente justificadas e que possam pôr em causa a segurança e ou a proteção da qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente o ruído propagado do interior do(s) estabelecimento(s) que seja audível no exterior;
- 2- A restrição dos horários de funcionamento dos estabelecimentos pode abranger um ou vários estabelecimentos, incluindo os que tenham horário de funcionamento livre, ou apenas as respetivas esplanadas, áreas concretamente delimitadas e compreender todas as épocas do ano ou apenas épocas determinadas.
- 3- A decisão de restrição dos horários de funcionamento caduca com a modificação do titular ou explorador ou do ramo de atividade.

Artigo 19.º

Restrição por iniciativa da Câmara Municipal

O procedimento de restrição do horário de funcionamento dos estabelecimentos inicia-se oficiosamente, sempre que, os elementos probatórios das situações previstas no artigo anterior, designadamente comunicações ou participações efetuadas pelo Serviço de Fiscalização Municipal, ou por outras entidades com competências na matéria, em especial as de segurança pública, reclamações reiteradas e relatórios de avaliação acústica realizados por entidades acreditadas, corroborem e fundamentem que o período de funcionamento do estabelecimento põe em causa a segurança ou a proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

Artigo 20.º

Iniciativa de quem tem legitimidade procedimental

- 1 - O procedimento de restrição do horário de funcionamento dos estabelecimentos por quem tenha legitimidade procedimental inicia-se mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, do qual devem constar

os seguintes elementos:

- a) A designação do órgão administrativo a que se dirige;
- b) A identificação do requerente, pela indicação do nome, domicílio, bem como, se possível, dos números de identificação civil, identificação fiscal e endereço de correio eletrónico;
- c) A indicação do domicílio escolhido para nele ser notificado;
- d) A identificação do(s) estabelecimento(s) de que pretende ver restringido(s) o(s) horário(s) de funcionamento;
- e) O fundamento do pedido de restrição do horário de funcionamento, identificando e expondo os factos em que se baseia o pedido, de forma circunstanciada, que possam pôr em causa a segurança e ou a qualidade de vida dos cidadãos;
- f) A junção de documentos que o requerente considere relevantes e, querendo, a identificação de testemunhas;
- g) A data e a assinatura do requerente, ou de outrem a seu rogo, se o mesmo não souber ou não puder assinar.

2 - O requerente pode, ainda, por sua iniciativa a expensas suas, fazer acompanhar o seu pedido de relatório de avaliação acústica efetuado por entidade devidamente acreditada para o efeito.

Artigo 21.º

Rejeição liminar

Compete ao Presidente da Câmara Municipal rejeitar liminarmente os requerimentos não identificados e aqueles cujo pedido seja ininteligível.

Artigo 22.º

Consulta a entidades externas

1 - A restrição do horário de funcionamento do(s) estabelecimento(s) é precedida de consulta obrigatória, mas não vinculativa, às seguintes entidades:

- a) Sindicatos que representem os interesses socioprofissionais dos trabalhadores envolvidos e associações patronais do setor que representem os interesses dos titulares dos estabelecimentos abrangidos;
- b) Associações que, em geral, representem os consumidores;
- c) Junta de Freguesia com jurisdição sobre a área territorial em que se situe(m) o(s) estabelecimento(s) ou grupo de estabelecimentos;
- d) Polícia de Segurança Pública ou a Guarda Nacional Republicana, em função das respetivas áreas de intervenção;
- e) Autoridade de Segurança Alimentar e Económica;
- f) Outras entidades e serviços municipais que o órgão instrutor, em concreto, entenda dever consultar, quando a especificidade do pedido o justifique.

2 - As entidades consultadas devem pronunciar-se no prazo de 10 dias úteis, contados da data da receção do pedido de parecer.

3 - A falta de pronúncia das entidades referidas no n.º 1 é tida, para todos os efeitos, como parecer favorável.

Artigo 23.º

Decisão final

1 - Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a restrição do horário de funcionamento no prazo de 45 dias úteis contados da data de apresentação do pedido, fixando em concreto o horário de restrição a aplicar.

2 - A decisão a que se refere o número anterior deve obedecer aos princípios da proporcionalidade, adequação e prossecução do interesse público, ter em consideração o pedido apresentado e os pareceres emitidos pelas entidades consultadas e integrar as razões de facto e as normas jurídicas que lhe servem de fundamento.

3 - A decisão sobre a restrição do horário de funcionamento é notificada ao requerente e, em simultâneo, às entidades externas consultadas em cumprimento do disposto no artigo anterior.

Secção V

Procedimento de reapreciação restrição de horários de funcionamento

Artigo 24.º

Reapreciação da decisão de restrição do horário de funcionamento

1 - O titular ou o explorador do estabelecimento pode requerer a reapreciação da decisão de restrição do horário de funcionamento, desde que comprove ter efetuado as diligências necessárias à eliminação dos pressupostos em

que a mesma se fundamentou.

2 - O pedido de reapreciação da decisão de restrição do horário de funcionamento do estabelecimento a que se refere o número anterior não tem efeito suspensivo.

Artigo 25.º

Requerimento e instrução

O procedimento de reapreciação da decisão de restrição do horário de funcionamento dos estabelecimentos inicia-se através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, do qual devem constar os seguintes elementos:

- a) A identificação do titular ou do explorador do estabelecimento, com menção do nome ou firma e do número de identificação fiscal;
- b) O endereço da sede ou domicílio fiscal, consoante se trate de pessoa coletiva ou singular;
- c) A indicação dos códigos da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE), relativamente à atividade desenvolvida no estabelecimento;
- d) O endereço do estabelecimento, respetivo nome e localização;
- e) Indicação das diligências efetuadas tendo como objetivo a eliminação dos pressupostos que fundamentaram a restrição do horário de funcionamento.

Artigo 26.º

Rejeição liminar

Compete ao Presidente da Câmara Municipal rejeitar liminarmente os requerimentos não identificados e aqueles cujo pedido seja ininteligível.

Artigo 27.º

Decisão final

- 1 - Compete à Câmara Municipal deliberar sobre o pedido de reapreciação da decisão de restrição do horário de funcionamento dos estabelecimentos, no prazo de 30 dias úteis contados da data de apresentação do pedido.
- 2 - A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no número anterior no seu presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.
- 3 - A decisão sobre a reapreciação da restrição do horário de funcionamento dos estabelecimentos é notificada ao requerente e, em simultâneo, à Junta de Freguesia com jurisdição sobre a área territorial em que se situe o estabelecimento e à Polícia de Segurança Pública ou à Guarda Nacional Republicana, em função das respetivas áreas de intervenção.

Artigo 28.º

Indeferimento da reapreciação da restrição do horário de funcionamento

Os pedidos de reapreciação da restrição do horário de funcionamento são indeferidos quando:

- a) Se verificar que se mantêm os pressupostos que fundamentaram a restrição do horário de funcionamento;
- b) O titular ou o explorador do estabelecimento tiver sido condenado por três vezes em processo contraordenacional nos últimos três anos, por violação das normas do presente regulamento.

CAPÍTULO III

Mapa de horário, abertura e encerramento de estabelecimentos

Artigo 29.º

Mapa de horário de funcionamento

- 1 - Em cada estabelecimento deve estar afixado o mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.
- 2 - Para os conjuntos de estabelecimentos instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.
- 3 - A definição do horário de funcionamento de cada estabelecimento ou do conjunto de estabelecimentos instalados no mesmo edifício, as suas alterações e o mapa de horário de funcionamento não estão sujeitos a qualquer formalidade ou procedimento.
- 4 - O horário de funcionamento constante do respetivo mapa é de cumprimento obrigatório.
- 5 - A elaboração e a afixação do mapa de horário de funcionamento são da responsabilidade do titular ou do explorador do estabelecimento.
- 6 - O mapa de horário de funcionamento deve conter, de forma legível, a seguinte informação:

- a) Horário de abertura e de encerramento diário;
- b) Período diário de interrupção de funcionamento, se aplicável;
- c) Encerramento para descanso semanal, se aplicável;
- d) Horário da esplanada, quando exista.

7 - A decisão de alargamento ou de restrição do período de funcionamento implica a substituição e atualização imediata do mapa de horário de funcionamento, pelo titular ou explorador do estabelecimento.

Artigo 30.º

Abertura dos estabelecimentos

É permitida a abertura dos estabelecimentos antes ou depois do horário de funcionamento para fins exclusivos e comprovados de abastecimento e limpeza, sem a permanência de clientes.

Artigo 31.º

Encerramento do estabelecimento

1 - Para efeitos do presente regulamento, considera-se que o estabelecimento está encerrado, quando, cumulativamente, tenha a porta encerrada, não permita a entrada e ou a permanência de clientes ou de utentes no seu interior, cesse o fornecimento de quaisquer bens ou a prestação de quaisquer serviços, não pratique atividades relativas ao seu funcionamento, com exceção das relacionadas com o encerramento de caixa, limpeza ou manutenção que não possam ser realizadas pelo seu titular ou explorador e ou seus trabalhadores, durante o período de funcionamento, e suspenda toda a atividade musical, caso exista.

2 - Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, considera-se, para todos os efeitos, que o estabelecimento se encontra em funcionamento.

CAPÍTULO IV

Horários de funcionamento das esplanadas instaladas em espaço público ou de acesso público

Artigo 32.º

Horário de funcionamento das esplanadas

1 - O horário de funcionamento aplicável às esplanadas instaladas ao ar livre, em espaço público ou de acesso ao público, acompanha o horário dos estabelecimentos a que referem os artigos 5.º e 6.º do presente regulamento.

2 - Aos horários de funcionamento das esplanadas pode ser aplicado o procedimento de restrição previsto no artigo 19.º e seguintes, com as devidas adaptações, não abrangendo essa restrição o horário de funcionamento do estabelecimento.

Artigo 33.º

Condições de funcionamento das esplanadas

1 - O mobiliário necessário ao funcionamento das esplanadas deve ser recolhido para o interior do estabelecimento, até 30 minutos após o limite de horário de funcionamento a que se refere o artigo anterior, devendo no mesmo período de tempo ser efetuada a limpeza do espaço ocupado pela esplanada e, bem assim, aquele se situe num raio de 5 metros.

2 - Nos casos em que os estabelecimentos estejam habilitados a exercer a sua atividade para além dos limites do horário de funcionamento fixados para as esplanadas, o mobiliário pode permanecer no exterior, desde que junto à fachada, devidamente agrupado e em condições de não ser utilizado por terceiros.

3 - Nos casos em que comprovadamente se mostre inexequível, por razões de limitação de área, remover o mobiliário para o interior dos estabelecimentos, o equipamento pode permanecer no exterior destes, desde que devidamente agrupado e em condições de não ser utilizado por terceiros, devendo os estrados ser acomodados de forma bem visível pelos transeuntes e a permitir a limpeza do local de forma fácil e eficaz.

4 - Para efeitos do número anterior, os titulares ou os exploradores dos estabelecimentos devem requerer a dispensa de remoção do mobiliário das esplanadas junto do Presidente da Câmara Municipal.

5 - A dispensa do dever de remoção do mobiliário das esplanadas concedida nos termos do número anterior não prejudica a sua remoção integral do espaço público, pela Câmara Municipal, incluindo os estrados, em datas específicas e sempre que o interesse público o justifique.

6 - A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no número anterior no seu presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.

7 - Às esplanadas fechadas instaladas em espaço público ou de acesso público é aplicável o disposto nos números anteriores com as devidas adaptações.

Artigo 34.º**Remoção**

- 1 - Em caso de incumprimento das obrigações referidas no artigo anterior, a Câmara Municipal pode proceder à remoção do mobiliário das esplanadas, sempre que este se encontre colocado em espaço público, ficando todas as despesas por conta dos infratores.
- 2 - A deterioração do mobiliário das esplanadas, em caso de remoção por parte da Câmara Municipal, não confere ao respetivo proprietário o direito a qualquer indemnização.
- 3 - O mobiliário das esplanadas é devolvido após o pagamento pelo infrator das despesas devidas pela remoção que lhe forem imputadas.

CAPÍTULO V**Fiscalização e regime sancionatório****Artigo 35.º****Fiscalização**

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento, bem como do cumprimento das decisões que venham a ser tomadas no âmbito do regime nele previsto, compete aos serviços de Fiscalização Municipal, à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública, à Polícia Marítima, em função das respetivas áreas de intervenção, e à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

Artigo 36.º**Contraordenações e coimas**

- 1- São puníveis como contraordenação:
 - a) O funcionamento do estabelecimento fora do horário permitido pelo disposto nos n.ºs 2 a 6 do artigo 6.º;
 - b) O funcionamento do estabelecimento fora do horário que haja sido alargado ou restringido por decisão da Câmara Municipal;
 - c) O funcionamento do estabelecimento fora do horário afixado, em violação do disposto n.º 4 do artigo 30.º;
 - d) A falta da afixação do mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior;
 - e) A não substituição e atualização imediata, pelo titular ou explorador do estabelecimento, do mapa de horário de funcionamento, quando haja lugar a decisão de alargamento ou de restrição do período de funcionamento por decisão da Câmara Municipal;
 - f) O funcionamento das esplanadas fora do horário permitido pelo disposto no n.º 1 do artigo 33.º;
 - g) O funcionamento das esplanadas fora do horário que haja sido restringido por decisão da Câmara Municipal;
 - h) O incumprimento das obrigações previstas nos n.ºs 1, 2 e 3 artigo 34.º.
- 2- A contraordenação prevista nas alíneas a), b), c), f) e g) do número anterior é punível com coima graduada de €250,00 até ao máximo de €3 740,00, no caso de pessoa singular, e de €2 500,00 até €25 000,00, no caso de pessoa coletiva.
- 3- A contraordenação prevista nas alíneas d), e) e h) do n.º 1 é punível com coima graduada de €150,00 até €450,00, no caso de pessoa singular, e de €450,00 até €1 500,00, no caso de pessoa coletiva.
- 4- A negligência é punível no caso das contraordenações previstas nas alíneas e) e h) do n.º 1, sendo o limite máximo das coimas aplicáveis reduzido a metade.
- 5- A instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias são da competência do Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação nos vereadores.
- 6- Aos processos de contraordenação aplica-se o regime jurídico do ilícito de mera ordenação social.
- 7- O produto das coimas reverte para o Município de Leiria.

Artigo 37.º**Sanções acessórias**

- 1- Em função da gravidade das infrações e da culpa do agente, podem ser aplicadas simultaneamente com as coimas previstas no artigo anterior, as seguintes sanções acessórias:
 - a) Encerramento do estabelecimento por período não inferior a 15 dias e não superior a 60 dias;
 - b) Alteração do horário de encerramento para as 22:00 horas, por um período que pode ser fixado entre o mínimo 30 dias e o máximo de 90 dias;
 - c) Perda a favor do Município de Leiria de objetos pertencentes ao agente.
- 2- Da decisão de aplicação das sanções acessórias previstas nas alíneas a) e b) do número anterior é dado

conhecimento à Junta de Freguesia com jurisdição sobre a área territorial em que se situe o estabelecimento e à Polícia de Segurança Pública ou à Guarda Nacional Republicana, em função das respetivas áreas de intervenção.

Artigo 38.º

Regime de apreensão

- 1 - A apreensão de objetos pertencentes ao agente é acompanhada de auto de apreensão.
- 2 - O auto de apreensão deve ser apenso ao respetivo auto de notícia ou participação da infração contraordenacional.
- 3 - Ao arguido é permitido, querendo, levantar os bens apreendidos no prazo de 10 dias úteis, após o pagamento voluntário das coimas, quando legalmente admissível.
- 4 - Após decisão final proferida no processo de contraordenação, o arguido dispõe de 30 dias úteis para proceder ao levantamento dos objetos apreendidos.
- 5 - Decorrido o prazo referido no número anterior sem que os bens apreendidos tenham sido levantados, cabe ao Presidente da Câmara Municipal ou ao vereador com competência delegada em matéria contraordenacional determinar o destino mais adequado que lhes deve ser dado.

Artigo 39.º

Cessação imediata do funcionamento do estabelecimento

- 1 - Sem prejuízo da aplicação das coimas e das sanções acessórias previstas no presente regulamento, as autoridades mencionadas no artigo 36.º podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento ou da esplanada que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento fixado.
- 2 - O desrespeito pela ordem de encerramento do estabelecimento ou da esplanada faz incorrer o infractor no crime de desobediência previsto e punível pelo Código Penal.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40.º

Taxas

Os pedidos, comunicações ou atos decorrentes do presente regulamento estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria.

Artigo 41.º

Legislação subsidiária

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua versão atual, e as do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 42.º

Interpretação e integração das lacunas

As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação deste regulamento são objeto de deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 43.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Leiria, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 132, de 12 de julho 2011, e alterado pelo Regulamento n.º 156/2012 do Município de Leiria publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 82, de 26 de abril de 2012, e demais regulamentação municipal em contrário.

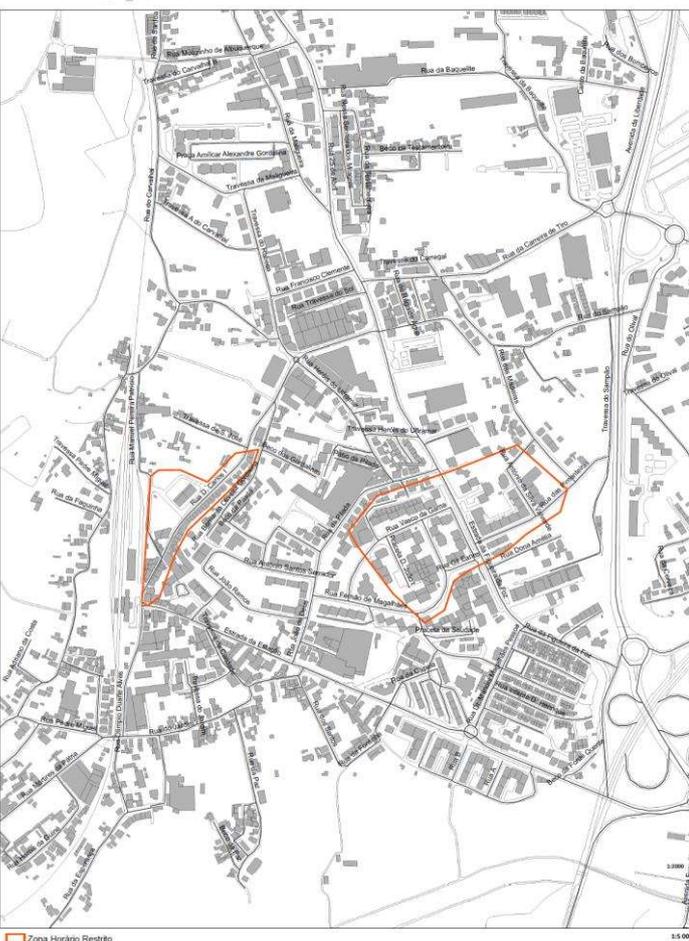
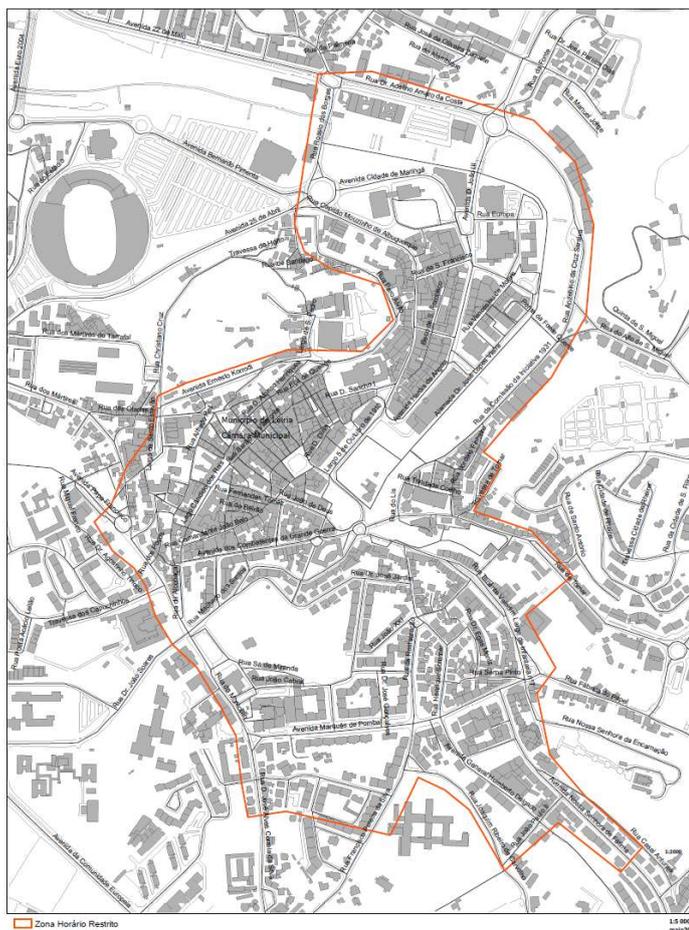
Artigo 44.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no Diário da República.”

ANEXO I

Planta das zonas a que se refere o artigo 4.º



A Câmara Municipal, após apreciação do Projeto supra, **deliberou por maioria**, com os votos de

abstenção dos Senhores Vereadores Fernando Costa e Álvaro Madureira, o seguinte:

- a) Aprovar e submeter o Projeto de Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Leiria, à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada;
- b) Solicitar à Assembleia Municipal que a sua deliberação de aprovação do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Leiria seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada;
- c) À deliberação tomada pela Assembleia Municipal seja dada publicidade nos termos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no *Diário da República*, na Internet no sítio institucional do Município de Leiria, através de edital a afixar nos lugares de estilo e, ainda, por aviso, em dois jornais regionais editados ou distribuídos na área do Município de Leiria.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

A300202 DIVISÃO FINANCEIRA

Ponto 5 - Pagamentos

DLB N.º 918/19:

Presente a lista das ordens de pagamento, que se encontra apensa à presente ata e que dela faz parte integrante (Anexo 918/19).

A Câmara Municipal **tomou conhecimento** dos pagamentos autorizados pelo Senhor Presidente, pelo Senhor Vice-presidente e pelo Senhor Diretor Municipal de Administração, no período de 30 de julho a 05 de agosto de 2019, correspondente às Ordens de Pagamento de Tesouraria n.º 384 a 388, 391ª 419, 421 a 423 e às Ordens de Pagamento de Faturas n.º 4862, 4995, 5234, 5294, 5295, 5593, 5599, 5601 a 5605, 5607 a 5614, 5616, 5619, 5621 a 5642, 5649, 5650, 5654 a 5660, 566, 5666, 5669 a 5674, 5676, 5678 a 5684, 5686 a 5694, 5696 a 5743, 5745 a 5810, 5812 a 5875, 5883, 5894, 5896, 5906, 5918 no valor total de €2 138 441,50.

Ponto 6 - Resumos de Tesouraria

DLB N.º 925/19:

Presente o Resumo Diário de Tesouraria relativo a 05 agosto de 2019, apresentando um Total de Disponibilidades de 49 376 910,27 sendo, de Operações Orçamentais €47 728 054,04 e de Operações de Tesouraria €1 648 856,23, apenso à presente ata e que dela faz parte integrante (Anexo 925/19).

A Câmara Municipal **tomou conhecimento**.

A300204 DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Ponto 7 - T - 20/2019 – Beneficiação de espaços de jogos e recreio de Estabelecimentos de Ensino Pré-Escolar e 1.º Ciclo no concelho de Leiria - Concurso Público 53/2019/DICP – RATIFICAÇÃO DE DESPACHOS

DLB N.º 906/19:

Presentes os despacho sobre a decisão relativa a esclarecimentos e retificação das peças do procedimento, e sobre a decisão relativa à prorrogação do prazo, proferidos pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em 2 de agosto de 2019, e em 8 de agosto de 2019, respetivamente, na sequência das informações do júri do procedimento (ANEXO 906/19), que se transcrevem:

I - «Concordo com os fundamentos de facto e de direito ínsitos na informação precedente, e decido:

A. Que sejam prestados os esclarecimentos às questões colocadas, conforme disposto no artigo 50.º do CCP, conforme proposto na presente informação, notificando todos os interessados desse facto;

B. Aprovar a versão final do mapa de quantidades de trabalhos;

- C. Manter o prazo para apresentação de propostas até às 23h59 horas do dia 08 de agosto de 2019**, uma vez que não se verifica nenhuma das situações previstas no artigo 64.º do CCP, nomeadamente, pelo facto de não serem alterados elementos fundamentais das peças do procedimento.
- D. Que nos termos do n.º 8 do artigo 50.º do CCP, a **decisão relativa à retificação das peças do procedimento, bem como os esclarecimentos prestados, sejam publicitados na Plataforma Electrónica de Contratação Pública** utilizada pelo Município de Leiria e junta às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, para notificação de todos os interessados.**

Este meu despacho é proferido atentas as circunstâncias excepcionais e urgentes que a situação em apreço reclama assentes, designadamente, na urgência da reparação e beneficiação dos diversos espaços de jogos e recreio de estabelecimentos de ensino pré-escolar e 1.º ciclo do concelho de Leiria, por forma a melhorar as condições de utilização e segurança daquelas instalações e na imperiosidade de cumprimento do prazo de resposta às questões apresentadas.

Assim, este despacho deve ser sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara Municipal, sob pena de anulabilidade, conforme determina o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.»

II - «Concordo com o teor da informação precedente, a qual passa a fazer parte integrante deste meu despacho e dou aqui por inteiramente reproduzida, e decido:

A. Autorizar a prorrogação do prazo para apresentação de propostas, nos termos do estatuído no n.º 1 do artigo 64.º do CCP, **até às 23h59 do dia 22 de agosto de 2019, sendo, logo que possível, proferida e publicitada a decisão relativa à pronúncia sobre erros e omissões;**

B. Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 64.º do CCP, **proceder à publicação no Diário da República** da decisão de prorrogação do prazo para apresentação de propostas.

Este meu despacho é proferido atentas as circunstâncias excepcionais e urgentes que a situação em apreço reclama.

Assim, este despacho deve ser sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara, sob pena de anulabilidade, conforme determina o n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.»

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e depois de analisar o assunto, ao abrigo disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade**, ratificar os despachos proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em 2 de agosto de 2019, e em 8 de agosto de 2019, relativos à decisão sobre os esclarecimentos e retificação das peças, e à decisão da prorrogação do prazo para apresentação das propostas, respetivamente, no âmbito do procedimento por "Concurso Público n.º 53/2019/DICP - T - 20/2019 | Beneficiação de espaços de jogos e recreio de Estabelecimentos de Ensino Pré-Escolar e 1.º Ciclo no concelho de Leiria."

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 8 - T – 76/2016 - Reabilitação do percurso POLIS, Leiria (fase 1) - Concurso Público 54/2019/DICP - Esclarecimentos e retificação das peças. RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

DLB N.º 907/19:

Presente o despacho sobre a decisão relativa a esclarecimentos, erros e omissões proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em 8 de agosto de 2019, na sequência de uma informação do júri do procedimento (ANEXO 907/19), cujo teor se transcreve:

«Concordo com os fundamentos de facto e de direito ínsitos na informação precedente, a qual passa a fazer parte integrante deste meu despacho e dou aqui por inteiramente reproduzida e decido:

I. Aprovar o mapa de quantidades de trabalho final com as listagens dos artigos onde constam os suprimentos de cada um dos erros e omissões aceites, assim como a lista de esclarecimentos e de erros e omissões;

II. Manter o prazo para apresentação de propostas, uma vez que não se verifica nenhuma das situações previstas no artigo 64.º do CCP, nomeadamente, pelo facto de não serem alterados elementos fundamentais das peças do procedimento.

Este meu despacho é proferido atentas as circunstâncias excepcionais e urgentes que a situação em apreço reclama, assentes, designadamente, na imperiosidade de cumprimento do prazo de resposta às questões apresentadas dentro do prazo legal fixado para o efeito.

Assim, este despacho deve ser sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara, sob pena de anulabilidade, conforme determina o n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Mais determino que, nos termos do n.º 8 do artigo 50.º do CCP, a presente decisão seja publicitada na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pelo Município de Leiria e junta às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, para notificação de todos os interessados.»

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e depois de analisar o assunto, ao abrigo disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade**, ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em 8 de agosto de 2019, relativo à decisão sobre os esclarecimentos, erros e omissões no âmbito do procedimento por "Concurso Público n.º 54/2019/DICP - T - 76/2016 | Reabilitação do percurso POLIS, Leiria (Fase 1) ".

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 9 - T - 55/2018 - Reparações das instalações técnicas do Estádio Municipal de Leiria - CONCURSO PÚBLICO N.º 34/2019/DICP - Intenção de declarar a caducidade da adjudicação do Lote 1 e do Lote 2

DLB N.º 908/19:

Presente a proposta da Divisão de Contratação Pública, datada de 08/08/2019, com o seguinte conteúdo:

" Por deliberação da Câmara Municipal de 11 de junho de 2019, foram adjudicados os Lote 1 - Instalações Elétricas, o Lote 2 - AVAC e sistemas hidráulicos e o Lote 3 - Vídeo screen e som, do procedimento por concurso público n.º 34/2019/DICP, referente ao T-55/2018 - Reparações das instalações técnicas do Estádio Municipal de Leiria, ao abrigo do disposto o artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) à entidade LUZICANAL - Instalações Elétricas e Canalizações, Lda., tendo-se procedido à respetiva notificação em 13 de junho de 2019.

Assim e considerando que:

- a) Nos termos da cláusula 20.ª do Programa do Concurso, foram concedidos 5 dias úteis para a apresentação dos documentos de habilitação, ao abrigo do artigo 81.º do CCP;
- b) Da análise do alvará de empreiteiro de obras públicas resultou que, relativamente aos lotes 1 e 2, o adjudicatário não demonstrou ser detentor de habilitação contendo subcategoria em classe que cubra o valor global da obra respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma, na medida em que detém a classe 1 e é exigida legalmente a classe 3, da 1.ª subcategoria da 4.ª categoria e detém a classe 1 e é legalmente exigida a classe 2, da subcategoria 12.ª da 4.ª categoria, respetivamente, conforme determina o artigo 8.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho e como se ilustra no Acórdão n.º 4/2018 - 22.JAN-1.ª S/SS.

Propõe-se:

i. Que seja determinada a intenção de declarar a caducidade da adjudicação do Lote 1 e do Lote 2 à entidade LUZICANAL - Instalações Elétricas e Canalizações, Lda., referente ao procedimento mencionado em epígrafe, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 86.º do CCP;

ii. E que, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º CCP, se proceda à notificação da intenção de declarar a caducidade da adjudicação ao adjudicatário, concedendo-lhe o prazo de 5 dias úteis para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Finalmente informa-se que, de acordo com o disposto na alínea b) do número 1 do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do número 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 86.º do CCP, a competência para determinar a intenção de declarar a caducidade de adjudicação, é da Câmara Municipal."

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com o teor da informação da Divisão de Contratação Pública, **deliberou por unanimidade:**

- a) **Determinar a intenção de declarar a caducidade da adjudicação do Lote 1 e do Lote 2** à entidade LUZICANAL - Instalações Elétricas e Canalizações, Lda., referente ao procedimento mencionado em

epígrafe, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 86.º do CCP;

b) **Notificar o adjudicatário** da intenção de declarar a caducidade da adjudicação, concedendo-lhe o prazo de 5 dias úteis para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º CCP.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 10 - T – 47/2019 - Requalificação da Rua 13 de Maio, Lagoa – Arrabal - Concurso Público - Autorização da realização da despesa e abertura do procedimento

DLB N.º 909/19:

Retirado.

Ponto 11 - Serviços para acompanhamento do fornecimento de refeições escolares, atividades de animação e apoio à família (AAAF) e outras - Concurso Público com publicação do anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) - Autorização da caducidade de adjudicação, adjudicação ao concorrente ordenado em lugar subsequente e aprovação da minuta do contrato

DLB N.º 917/19:

Presente proposta da Divisão de Contratação Pública, com o seguinte conteúdo:

«Na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 23 de julho de 2019, procedeu-se à notificação da adjudicação do procedimento em epígrafe à entidade Know How Soc. De Ensino de Línguas e Acção Social, Unipessoal, Lda., ao abrigo do disposto no artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Assim e considerando que:

- a) Foram concedidos 10 dias úteis para a apresentação dos documentos de habilitação e prestação da caução, ao abrigo dos artigos 81.º e 91.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- b) O adjudicatário comunicou a não apresentação dos documentos acima referidos, com documento submetido na plataforma a 07/08/2019, pelas 15:30:37 horas;

Propõe-se que o órgão competente:

- a) **Determine** a caducidade da adjudicação ao concorrente Know How Soc. de Ensino de Línguas e Acção Social, Unipessoal, Lda., referente ao procedimento mencionado em epígrafe, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 86.º e n.º 1 do artigo 91.º, ambos do CCP;
- b) **Adjudique** o contrato, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 86.º e n.º 2 do artigo 91.º, ambos do CCP, à entidade **Juventude Desportiva do Liz**, concorrente ordenado em lugar subsequente, pelo valor proposto de €357.720,57, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
- c) **Aprove a minuta do contrato** em anexo, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP;
- d) **Proceda à notificação da decisão de nova adjudicação**, nos termos do artigo 77.º CCP, **a todos os concorrentes e ao adjudicatário**, solicitando ao último a apresentação dos documentos de habilitação exigidos pelo artigo 81.º do CCP, no prazo definido na Cláusula 18.ª do Programa de Concurso, bem como a prestação da caução exigida nos termos do artigo 88.º do CCP, conforme Cláusula 17.ª do respetivo Programa de Concurso e artigos 89.º e 90.º do CCP;
- e) **Proceda à notificação do IMPIC – Instituto dos Mercados Públicos e do Imobiliário e da Construção, IP** para os efeitos em matéria contraordenacional previstos nos artigos 456.º, alínea b), 457.º, alínea a) e 461.º, do CCP.

Finalmente informa-se que, de acordo com o disposto na alínea a) do número 1 do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do número 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugados com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a competência para **autorizar a presente despesa**, bem como para aprovar a minuta do contrato, é da Câmara Municipal.»

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com o teor da informação da Divisão de Contratação Pública, **deliberou por unanimidade:**

- a) Aprovar a caducidade da adjudicação ao concorrente Know How Soc. De Ensino de Línguas e Acção Social, Unipessoal, Lda., referente ao procedimento mencionado em epígrafe, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 86.º e n.º 1 do artigo 91.º, ambos do CCP;
- b) Adjudicar o contrato, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 86.º e n.º 2 do artigo 91.º, ambos do CCP, à entidade Juventude Desportiva do Liz, concorrente ordenado em lugar subsequente, pelo valor proposto de €357.720,57, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
- c) Aprovar a minuta do contrato em anexo, nos termos do n.º 2 do artigo 98.º do CCP;
- d) Proceder à notificação da decisão de adjudicação, nos termos do artigo 77.º CCP, a todos os concorrentes e ao adjudicatário, solicitando ao último a apresentação dos documentos de habilitação exigidos pelo artigo 81.º do CCP, no prazo definido na Cláusula 18.ª do Programa de Concurso, bem como a prestação da caução exigida nos termos do artigo 88.º do CCP, conforme Cláusula 17.ª do respetivo Programa de Concurso e artigos 89.º e 90.º do CCP;
- e) Proceda à notificação do IMPIC – Instituto dos Mercados Públicos e do Imobiliário e da Construção, IP para os efeitos em matéria contraordenacional previstos nos artigos 456.º, alínea b), 457.º, alínea a) e 461.º, do CCP.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A3007 DIVISÃO DE ACÇÃO CULTURAL MUSEUS E TURISMO

Ponto 12 - Apoio financeiro à Friendlytalents – Associação de Artes e Literatura para renda

DLB N.º 926/19:

Retirado.

Ponto 13 - Apoio à Real Adventure – Associação de Turismo de Monte Real para a criação de roteiro turístico para a Vila de Monte Real

DLB N.º 927/19:

Retirado.

Ponto 14 - Apoio à Amor Mais – Associação de Solidariedade e Desenvolvimento de Amor

DLB N.º 928/19:

Retirado.

Ponto 15 - Apoio financeiro ao Grupo Anima Choralis (Maceira) para intercâmbio cultural a França

DLB N.º 929/19:

Retirado.

Ponto 16 - Apoio financeiro ao Nariz-Teatro de Grupo para a apresentação do 24.º Festival Acaso

DLB N.º 930/19:

Na sequência de apoio atribuído ao Nariz-Teatro de Grupo para a edição de 2019 do Festival Acaso aprovado em reunião de Câmara de 19 de março p.p., no valor de €7.000, solicita agora a entidade, através do NIPG.29625/19,

solicitando apoio financeiro para os espetáculos de teatro que marcarão o início do 24.º Festival Acaso, na sequência dos apoios anteriormente concedidos para este evento.

Atendendo que se trata de uma efeméride teatral e artística de excelência com forte repercussão na esfera cultural nacional e que irá contar com a presença de ilustres atores do panorama nacional através da realização de duas oficinas de Teatro dirigidas ao público em geral, na qual marcarão presença os atores Rui Neto e Rodolfo Castro e também terá lugar um espetáculo de teatro com o escritor João Guimarães, revelando-se uma atividade agregadora de gerações e visando promover a educação literária e cultural, considerou o Sr. Vereador da Cultura pertinente que se proceda à atribuição de um reforço financeiro com a atribuição de mais €1.200,00 (mil e duzentos euros) ao Nariz-Teatro de Grupo para fazer face às despesas previstas com a apresentação do Festival Acaso, utilizando a verba prevista no Plano, na Rubrica 2019/A/129 – Grupos de Teatro.

A atividade tem o Centro de Custo O88,19A74.

Foi objeto do cabimento n.º de 2304/2019 e do compromisso n.º 2700/2019.

Dando cumprimento ao estipulado na alínea d) do n.º 6 do art.º 107.º da NCI, aprovada em 02.04.2013, informa-se que à entidade em apreço foram propostos pela DIACMT e aprovados em sede de reunião de Câmara os seguintes apoios:

Data de aprovação	Tipo de apoio	Valor em €
16.02.2017	Apoio financeiro p/ rendas	3.600,00
	Apoio financeiro p/ o Festival ACASO 2017	6.500,00
11.05.2017	Cedência do TMF p/ 6 espetáculos em 2017	1.065,60
06.03.2018	Apoio financeiro p/ rendas	3.600,00
	Apoio financeiro p/ o Festival ACASO 2018	7.000,00
17.04.2018	Cedência do TMF p/ 10 espetáculos do Festival ACASO e 3 espetáculos c/ partilha de bilheteira	1.360,00
24.07.2018	Apoio financeiro p/ publicação de livro	1.500,00

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do art.º 23.º conjugada com a alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** atribuir ao Nariz-Teatro de Grupo, mais um apoio de €1.200,00 (mil e duzentos euros) para fazer face às despesas previstas com o lançamento do 24.º Festival Acaso.

O processo inerente a este apoio municipal está devidamente instruído, conforme os pressupostos enunciados no Regulamento PRO Leiria, aplicáveis ao Nariz-Teatro de Grupo (Processo n.º 2012/189).

A presente deliberação foi aprovada em minuta

A3011 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ponto 17 - Apoio financeiro, à Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo de Leiria, para reparação, aquisição de equipamento e obras de remodelação de espaços do edifício sede.

DLB N.º 902/19:

Presente proposta de atribuição de auxílio financeiro no valor de €10.693,21 (dez mil, seiscentos e noventa e três euros e vinte e um cêntimos), à Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo de Leiria, contribuinte n.º 509232582, resultante do formulário de pedido de auxílio registado com o NIPG: 25040/19, destinado à aquisição, e reparação de equipamento para apoio às atividades do Centro de Atividades Ocupacionais e do Lar Residencial, desenvolvido pela instituição, bem como a remodelação de alguns espaços interiores.

O presente pedido tem como objetivo a comparticipação na aquisição e reparação de equipamento indispensável à atividade social da Instituição, melhorando assim a qualidade do apoio prestado e o bem-estar dos jovens deficientes que frequentam as respostas sociais da entidade, projeto de interesse para o Município de Leiria, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria.

Considerando que, o pedido de auxílio apresentado cumpre os requisitos enunciados no artigo 6.º do PRO-

LEIRIA, os critérios gerais de seleção enunciados no n.º 1 do artigo 10.º, os critérios específicos para a área social enunciados em A do ponto 2 do mesmo artigo e do citado regulamento, e, as disposições constantes no artigo 107.º da Norma de Controlo Interno em vigor, é proposto o seguinte plano de pagamento:

- i) Primeira prestação após a celebração do respetivo contrato-programa, correspondente a 50% do montante total;
- ii) Segunda prestação correspondente a 50% do montante total, após conclusão do projeto e entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 107 da Norma de Controlo Interno, refere-se que a instituição candidata recebeu por parte do Município de Leiria, nos anos de 2017 e 2018, os seguintes auxílios:

Entidade	2017	2018
Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo de Leiria	€12.000,00	€12.000,00

O apoio está em conformidade com as Opções do Plano para 2019 e foi objeto da proposta de cabimento, compromisso e centro de custos conforme tabela abaixo:

Entidade	Registo RAAML	Pedido Auxilio	Auxilio	Rubrica	Cabimento	Compromisso	Centro de Custos
Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo de Leiria	144/2012	NIPG 25040/19	€10.693,21	02/080701 2019I70	2290/2019	2673/2019	55.19A65

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º conjugada com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade**, conceder o auxílio financeiro, em conformidade com a proposta apresentada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

A3003 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E MANUTENÇÃO

Ponto 18 - T – 64/2016– Empreitada para a “Requalificação da rua dos Mártires - PEDU - Lote 2” – Trabalhos a Mais para aprovação

DLB N.º 905/19:

Retirado.

A300302 DIVISÃO DE MOBILIDADE E TRANSITO

Ponto 19 - Colocação de sinalização de trânsito em Leiria

DLB N.º 903/19:

Presente, pela Senhora Diretora do Departamento de Infraestruturas e Manutenção, Eng.ª Fernanda Guapo, o pedido para colocação de sinalização de trânsito em vias da rede viária municipal, devidamente analisada pelos Serviços:

Entidade / Município	Registo Entrada	Centro de Custo	Local/lugar	Proposta de colocação/implementação de sinalização
[REDACTED]	NIPG 67064/18	126.19A 14 (€177.16)	Rua do Arraial, Andrinos	- Um sinal de cedência de passagem B8 (cruzamento com via sem prioridade); - Um sinal de proibição C13 (proibição de exceder a velocidade máxima de 30 Km/h).

Nesta sequência, a Eng.ª Fernanda Guapo propôs a colocação da sinalização supra mencionadas de acordo com o Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado através do Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, alterado pelos Decretos-Regulamentares n.º 41/2000, de 20 de Agosto, e n.º 13/2003, de 26 de Junho.

Propôs ainda que fosse retirada toda a sinalização existente nos locais que contrarie as sinalizações que

agora são propostas.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, de acordo como previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º conjugado com o n.º 1 do artigo 7.º, ambos do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, **deliberou por unanimidade:**

- a) Concordar com a colocação da sinalização supra mencionada;
- b) Que os serviços do Município procedam às diligências necessárias para a implementação das sinalizações acima referenciadas e remoção da sinalização existente nos locais que contrarie a agora proposta.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 20 - Atualização da renda a pagar pela concessão da exploração dos parómetros à superfície da zona de estacionamento de duração limitada B

DLB N.º 904/19:

Presente, pelo Senhora Diretora de Departamento de Infraestruturas e Manutenção, o ofício entrado sob o número NIPG 31005/19, de 18 de julho, da empresa LIZestacionamentos, S.A., acompanhado de uma informação dos serviços, dando conhecimento da atualização da renda a pagar pela concessão da exploração dos parómetros à superfície da zona de estacionamento de duração Limitada B, no valor de €2.174,33/ano (€181,19/mês), a aplicar de setembro de 2019 a agosto de 2020, nos termos do n.º 1 da cláusula XXIV da escritura da 'Constituição do direito de superfície em subsolo e concessão de exploração de parómetros à superfície', celebrada a 19.13.2003.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, de acordo com o previsto na portaria 798/94, de 7 de Setembro, **tomou conhecimento** das alterações dos preços da atualização para a renda a pagar pela empresa LIZestacionamentos, S.A., concessionária do Parque de Estacionamento da Fonte Luminosa, no valor anual de €2.174,33, correspondendo a doze prestações no valor de €181,19 cada, a aplicar de setembro de 2019 a agosto de 2020.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

A3004 DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

Ponto 21 - Transferência de instalações da "Farmácia Higiene", sita na Rua Tenente Valadim, n.º 29, União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes - Pedido de parecer prévio ao abrigo do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 26/2011, de 16 de junho – Processo Genérico n.º 136/2019

DLB N.º 900/19:

Considerando que:

Foi apresentado pela sociedade "Cristina Leitão, Lda.", NIPC 514519711, com sede na Rua Simões de Castro, n.º 164, 1.º Esq.º, Coimbra, requerimento a solicitar a transferência definitiva das instalações da "Farmácia Higiene", situada na Rua Tenente Valadim, n.º 29, União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, para a Rua Serpa Pinto, Largo de Infantaria Sete, n.ºs 4 e 6, União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes.

Sobre o pedido de parecer recaiu a informação técnica, datada de 30 de julho de 2019, do seguinte teor: (...)"

O Requerente pretende a transferência das instalações da **Farmácia Higiene**, atualmente na Rua Tenente Valadim n.º 29, Leiria, para a nova localização a cerca de 225 metros, sita na Rua Serpa Pinto nº4 e nº6, Largo de Infantaria Sete, Leiria. Ambas localizações sitas em Leiria e pertencentes à União de freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes.

Relativamente ao disposto na portaria n.º 352/2012, de 30 de outubro, artigo 2.º, n.º 1 alínea b) é garantida a distância mínima de 350 m entre farmácias, contados, em linha reta dos limites exteriores das farmácias. Verifica-se que o afastamento às farmácias mais próximas da localização assinalada pelo requerente cumpre este requisito, nomeadamente:

- A Farmácia Sanches sita na Avenida Marquês de Pombal, n.º 420, Lote 7, r/c, dista 470 metros;
- A Farmácia Central de Leiria, Lda. sita no Largo de Santana, n.º 11, dista 488 metros.

Relativamente ao disposto na Portaria n.º 352/2012, de 30 de outubro, artigo 2.º, n.º 1 alínea c) é garantida a distância mínima de 100 m entre a localização onde se pretende instalar a farmácia e uma extensão de saúde, um centro de saúde ou um estabelecimento hospitalar, contados, em linha reta, dos respetivos limites exteriores. Verifica-se que o afastamento aos equipamentos mais próximos da localização assinalada pelo requerente cumpre este requisito, nomeadamente:

- O centro de saúde mais próximo (Centro de Saúde de Leiria Dr. Gorjão Henriques) sito na Rua General Norton de Matos, dista 815 metros;
- O estabelecimento hospitalar mais próximo (Hospital Dom Manuel de Aguiar) sito na Rua Conde Ferreira, dista 380 metros;
- O Centro Hospitalar de Leiria (Hospital de Santo André) sito na Rua das Olhalvas, dista 880 metros.

A transferência da localização que o proprietário da farmácia pretende, permite salvaguardar os critérios previstos no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 26/2011 de 16 de Junho. Neste âmbito foi solicitado parecer à União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, via email em 29/07/2019 sobre o pedido de transferência das instalações de farmácia Higiene.

Relativamente à análise da viabilidade económica o requerente fará exposição à Infarmed I.P.

Proposta

Na análise dos elementos disponíveis, nomeadamente a cartografia e o processo de obra, verifica-se que a transferência favorece a acessibilidade das populações aos medicamentos, bem como a sua comodidade, uma vez que a nova localização oferece uma maior disponibilidade de lugares de estacionamento e melhores condições de acessos a pessoas com mobilidade reduzida.

O edifício (Proc. Obras n.º 3153/77) para onde se pretende transferir a farmácia face à sua localização bem como às suas características oferece também melhores condições para os serviços farmacêuticos uma vez que disponibiliza uma maior área.

Face ao exposto e ao enquadramento legal, nomeadamente o n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 26/2011, de 16 de junho, nada se vê a opor à emissão de parecer favorável à transferência requerida.”.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, considerando a informação prestada pelo Departamento de Planeamento e Gestão urbanística, o despacho da Sr.ª Vereadora que recaiu sobre a mesma e face ao enquadramento legal, nomeadamente o disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 26/2011, de 16 de junho, **deliberou por unanimidade**, emitir parecer favorável à transferência de localização das instalações da “Farmácia Higiene”, atualmente sita na Rua Tenente Valadim, n.º 29, União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, para a Rua Serpa Pinto, Largo de Infantaria Sete, n.ºs 4 e 6, União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

A300403 DIVISÃO DE PLANEAMENTO, ORDENAMENTO E ESTRATÉGIA TERRITORIAL

Ponto 22 - Deslocação da coordenadora do Projeto e da responsável da gestão financeira do projecto UrbSecurity à reunião URBACT a Paris (França)

DLB N.º 901/19:

No dia 17 de abril de 2019 foi submetida uma candidatura europeia ao programa URBACT e à call Action Planning networks, do projecto UrbSecurity - from planning to urban security (Ref: 5943).

No 25 de junho de 2019 a Câmara Municipal foi notificada por e-mail de que o projeto tinha sido aprovado, tendo recebido a notificação em papel timbrado, enviado pelo commissariat général à l'égalité des territoires URBACT Secretariat, a 26 de junho de 2019 que consta em ficheiro anexo.

A UrbSecurity propõe, uma abordagem inovadora ao cruzar o projeto de políticas urbanas sobre segurança com planeamento e gestão urbana.

O projeto é composto por uma rede de cidades nomeadamente: City of Giannitsa (Pella) – Grécia; City of

Michalovce – Eslováquia; City of Leiria – Portugal; Szabolcs 05 Regional Development Association of Municipalities - SZRDA (Non-city partner) - Hungria ;City of Parma – Itália; Unione della Romagna Faentina – Italia; City of Madrid – Espanha; City of Longford – Irlanda; City of Mechelen-Bélgica.

O projeto coloca a ocupação e uso dos espaços públicos e necessidades individuais e coletivas dos cidadãos no centro da discussão. Usando esta informação, as autoridades urbanas locais podem aceder a uma nova perspectiva quando interpretam dados estatísticos e espaciais que estão a recolher nas suas cidades e, assim, terem uma percepção sobre o impacto das ações de planeamento da cidade na segurança e na segurança urbana.

Além disso, a rede contribuirá para o desenvolvimento de novas formas de processos participativos cívicos, especificamente em questões de segurança e proteção. O desenvolvimento de novas políticas urbanas nesta área temática, com o envolvimento das partes interessadas locais e dos cidadãos, é uma verdadeira abordagem inovadora.

No dia 5 de julho de 2019 a CML foi notificada pelo Networking Officer do programa Urbact, por e-mail, referindo que a primeira reunião do projecto (Kick of Meeting), cuja presença é obrigatória, irá decorrer em Paris nos dias 10 e 11 de Setembro, tendo sido dadas indicações relativamente ao dia de chegada 9 de Setembro e dia de partida 12 de setembro.

Os encargos com a logística associada a esta deslocação, nomeadamente, viagem de avião, transferes, noites de alojamento e refeições, são suportadas pelo Programa Urbact, segundo as regras por eles estabelecidas, conforme ficheiro anexo.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, ao abrigo do previsto nas alíneas n) e p), do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, concordar com a deslocação da Chefe de Divisão do Planeamento e Ordenamento do Território, Luísa Maria da Silva Gonçalves, na qualidade de coordenadora do projecto e a da Chefe de Divisão Financeira Graciete Campos, na qualidade de gestora financeira, à reunião Urbact na cidade de Paris (França), nos termos propostos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 23 - Relatório do Estado do Ordenamento do Território - Discussão Pública

DLB N.º 922/19:

No âmbito do regime de avaliação dos Instrumentos de Gestão Territorial a Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPOTU) aprovada pela Lei n.º 31/2014 de 30 de maio, com a alteração introduzida pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto e o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na sua redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, estabelecem que deve ser efetuada a avaliação dos instrumentos de gestão territorial, com a elaboração de um Relatório do Estado de Ordenamento do Território (REOT), o qual deve verter o balanço da execução dos instrumentos de gestão territorial, bem como dos níveis de planeamento interno e externo obtidos, fundamentando uma eventual necessidade de revisão, alteração ou revogação.

Ao abrigo no disposto no n.º 1 do artigo 187.º do RJIGT as entidades da administração devem promover permanentemente avaliação da adequação e concretização da disciplina consagrada nos planos territoriais por si elaborados, suportada nos indicadores qualitativos e quantitativos neles previstos. Expõe ainda o n.º 2 que nos planos sujeitos a avaliação ambiental, deve ser garantida a avaliação dos efeitos significativos da sua execução no ambiente, por forma a identificar os efeitos negativos imprevistos e aplicar as necessárias medidas corretivas previstas na declaração ambiental.

A LBPOTU prevê no n.º 1 do artigo 57.º, que todos os planos territoriais devem definir parâmetros e indicadores que permitam monitorizar a respetiva estratégia, objetivos e resultados da sua execução.

As autarquias locais têm a responsabilidade de recolher a informação e promover a elaboração dos respetivos relatórios de execução, bem como a normalização de fontes de dados e de indicadores comuns, no prazo e condições a definir na lei (n.º 2 do artigo 57.º da LBPOTU). A necessidade da alteração, revisão ou revogação de um plano territorial fundamenta-se no respetivo relatório de execução (n.º 4 do artigo 57.º da LBPOTU).

A avaliação pode fundamentar propostas de alteração do plano ou dos respetivos mecanismos de execução de acordo com os objectivos definidos no artigo 188.º do RJIGT.

Assim, ao abrigo no disposto no n.º 3 do artigo 189.º do RJIGT a câmara municipal, elabora, de quatro em quatro anos, um REOT, a submeter à apreciação da Assembleia Municipal (Anexo 922/19), instrumento que permite uma avaliação contínua do desenvolvimento do território, de forma a auxiliar técnicos e políticos na gestão do território. A não elaboração do REOT, nos prazos estabelecidos na lei, determina, a impossibilidade de rever os planos municipais (n.º 6 do artigo 189.º do RJIGT).

Concluída a elaboração, o REOT é submetido a um período de discussão pública de duração não inferior a 30 dias (n.º 5 do artigo 189.º do RJIGT).

Nos termos do n.º 5 do artigo 189º do RJIGT, propõe-se à Câmara Municipal que proceda à aprovação do REOT e à abertura de um período de discussão pública, não inferior a 30 dias, para a formulação de reclamações, observações ou sugestões, sobre questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo processo.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade:**

a) Aprovar o Relatório do Estado do Ordenamento do Território (REOT), nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio;

b) Proceder à abertura do período de discussão pública, nos termos do n.º 5 do artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, estipulando um prazo de 30 dias para o efeito, contados a partir do 5.º dia útil a seguir à publicação do respetivo aviso no Diário da República.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

A20030202 GABINETE DE APOIO AOS VEREADORES

Ponto 24 - LEIRIA FUN RUN 2019 - venda ao público do "KIT FUN RUNNERS"

DLB N.º 924/19:

Inserido no "Plano Desporto 2019" e no âmbito da área de intervenção "Desporto Informal", o Município de Leiria e o Teatro José Lúcio da Silva, em parceria com a Juventude Vidigalense (JV), Núcleo de Espeleologia de Leiria (NEL), Associação Pig's On Spetayde, InPulsar e Agrupamento 1041 Caranguejeira, irá realizar, o LEIRIA FUN RUN 2019, no dia 29 de setembro, pelas ruas da cidade.

Considerando que:

i. De acordo com o disposto no número 2 do artigo 5º e o artigo 6º da Lei nº 5/2007, de 16 janeiro, Lei de Bases da Atividade Física e Desporto, prevê-se que:

a) «(...) O Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais promovem o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades, públicas ou privadas, que atuam nestas áreas. (...);»

b) «(...) autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos.(...)»

c) 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, são adoptados programas que visam: (...) b) Incentivar a integração da atividade física nos hábitos de vida quotidianos, bem como a adopção de estilos de vida activa (...);»

ii. O Município de Leiria, ao acolher este Evento na cidade da Leiria, tem como objetivo, promover atividades de elevado valor lúdico e desportivo para a cidade e para o usufruto dos seus habitantes, aumentar o número de visitantes/turistas do concelho de Leiria, atraindo um número crescente de consumidores de Turismo Desportivo e incrementar a prática de exercício físico no concelho de Leiria através da organização de atividades informais;

iii. O LEIRIA FUN RUN é uma corrida/caminhada com 5km sem tempo onde só interessa a diversão, a alegria e a partilha da felicidade com os amigos e família. A correr, a caminhar, a gatinhar, as cavalitas, de sapatilhas ou de barbatanas o participante será pulverizado com muita cor ao longo do percurso, a adrenalina dos escorregas, o labirinto, o túnel da espuma em locais emblemáticos de LEIRIA irão conduzir o participante a uma Festa Final com muita COR e MUSICA;

iv. O LEIRIA FUN RUN é uma corrida para todos, cujo único requisito é participar com ALEGRIA e disfrutar do momento na companhia de milhares de pessoas numa tarde que será inesquecível;

v. O sucesso alcançado o histórico da edição de 2016, resultante da crescente procura e adesão a eventos desta tipologia por parte dos diferentes públicos, prevê-se a presença estimativa de 3.000 participantes

para o ano de 2019;

Para efeitos de promoção e divulgação do LEIRIA FUN RUN 2019, torna-se fundamental dar sequência à disponibilização do "KIT FUN RUNNERS", constituído por saco, t-shirt, dorsal, saco de pó colorido, garrafa de água, pelo que se propõe a venda dos artigos, de acordo com a tabela que se segue:

Artigos	PVP
1ª Fase de Inscrições – até 14 de setembro	
Até aos 10 anos sem KIT FUN RUNNERS	Grátis
Até aos 10 anos – KIT FUN RUNNERS (t-shirt tamanho único 10 anos)	€7,00
Maiores 10 anos – KIT FUN RUNNERS – XS; S; M; L; XL	€12,00
2ª Fase de Inscrições – de 15 de Setembro a 28 de setembro	
Até 10 anos – KIT FUN RUNNERS (t-shirt tamanho único 10 anos)	€10,00
Até 10 anos – KIT FUN RUNNERS - XS; S; M; L; XL	€15,00
29 de setembro	
KIT FUN RUNNERS (não se assegura T-shirt)	€17,00

Os preços incluem IVA à taxa legal em vigor.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e, atenta às atribuições consignadas na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugadas com as competências prevista nas alíneas e) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, **deliberou por unanimidade** aprovar a proposta apresentada e fixar os preços constantes na tabela acima indicada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

A3010 DIVISÃO DE DESPORTO E JUVENTUDE

Ponto 25 - Plano de Pagamentos para regularização de dívida da União Desportiva

Leiria, SAD - Retificação do ato administrativo

DLB N.º 911/19:

Considerando que:

1. Por deliberação tomada pela Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião de 28 de maio de 2019, foi aprovado o Plano de Pagamentos para regularização de dívida da União Desportiva Leiria, SAD, relativa à utilização do Estádio Municipal de Leiria Dr. Magalhães Pessoa;
2. Se constatou a existência de um erro de cálculo no valor dos juros de mora, que acrescem ao montante em dívida naquela data;
3. Por conseguinte, se detetaram também erros de cálculo no valor total da dívida, sendo esta de €111.011,30, tal como consta na tabela transcrita na deliberação em epígrafe e não no montante de €110.955,37;
4. O artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, estabelece que os erros de cálculo podem ser retificados oficiosamente, pelo respetivo órgão competente;
5. O anteriormente exposto determina que se proceda à retificação da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Leiria, na reunião de 28 de maio de 2019, nomeadamente quanto aos seguintes valores:
 - a) No que corresponde aos juros de mora, onde se lê €5.176,60 (cinco mil cento e setenta e seis euros e sessenta cêntimos), deverá ler-se €5.232,53 (cinco mil e duzentos e trinta e dois euros e cinquenta e três cêntimos);
 - b) No que se refere ao valor total da dívida, onde se lê €110.955,37 (cento e dez mil novecentos e cinquenta e cinco euros e trinta e sete cêntimos), deverá ler-se sempre €111.011,30 (cento e onze mil e onze euros e trinta cêntimos);
6. Para dar cobertura ao plano de pagamentos, nos termos propostos, é necessário proceder à posterior emissão da guia de receita coletiva no valor total da dívida, devendo ainda para o efeito ser retificada a deliberação na sua alínea b), onde se lê «(...) dado que foi emitida guia de receita coletiva (...)», deverá ler-se «(...) e emissão da guia de receita colectiva (...)».

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, ao abrigo do artigo

174.º do Código do Procedimento Administrativo, retificar a deliberação tomada pela Câmara Municipal de Leiria em sua reunião de 28 de maio de 2019, nos termos ora propostos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 26 - Contrato com a União de Freguesias de Marrazes e Barosa para a locação de horas no Pavilhão Desportivo de Marrazes

DLB N.º 912/19:

Considerando que:

- i) Nos últimos anos tem-se verificado um aumento exponencial no número de praticantes e de modalidades praticadas no concelho de Leiria, ao qual as instalações desportivas municipais não conseguem corresponder ao número de espaços solicitados, sendo pretensão do Município de Leiria continuar a apoiar o desporto de uma forma geral e as modalidades de indoor em particular;
- ii) A partir da época desportiva 2013/2014 o Município de Leiria procedeu ao aluguer de pavilhões desportivos cuja gestão dos mesmos está a cargo de juntas de freguesias, escolas e clubes para fazer face ao fomento e desenvolvimento da prática desportiva concelhia por parte dos clubes desportivos;
- iii) Se trata de um contrato excluído do regime do Código dos Contratos Públicos (CCP), por força do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do CCP (pelo menos, na sua fase de formação), para a locação de pavilhões desportivos.

Pelo exposto acima, é presente o contrato com a União de Freguesias de Marrazes e Barosa para o aluguer do Pavilhão Desportivo de Marrazes:

«(Minuta de) Contrato com a União de Freguesias de Marrazes e Barosa para a locação de horas no Pavilhão Desportivo de Marrazes

Considerando:

O Desporto, concebido nas suas amplas e diversificadas funções educativas, culturais, lúdicas, de melhoria de saúde e da qualidade de vida das populações, assume atualmente na sociedade portuguesa em geral e nos Leirienses em particular, uma inegável importância;

O Desporto, desde que devidamente orientado, oferece um enorme contributo à formação da criança e do jovem, promove a saúde dos indivíduos, colabora na integração social do jovem e na luta contra a sua marginalização, desempenha um importante papel cultural e constitui um fator insubstituível de desenvolvimento na educação, turismo e tempos livres;

Os equipamentos desportivos constituem a base essencial para a prática desportiva, na medida em que procuram dar resposta às necessidades da população, seja através da atividade lúdica, recreativa, seja na formação desportiva, seja em geral dos diferentes níveis do sector desportivo;

Neste quadro de valores, o Município de Leiria tem vindo a desempenhar um papel cada vez mais determinante no domínio da produção e do desenvolvimento da prática desportiva, sobretudo ao nível da criação de crescentes infraestruturas;

Nos últimos anos tem-se assistido a um considerável aumento no número de praticantes e de modalidades praticadas no concelho de Leiria, ao qual as instalações desportivas municipais não conseguem corresponder ao número de espaços solicitados, sendo pretensão do Município de Leiria continuar a apoiar o desporto de uma forma geral e as modalidades indoor em particular;

Que o Município de Leiria necessita de contratar vários pavilhões desportivos do concelho, cuja gestão está a cargo de escolas, freguesias e clubes, tratando-se de uma locação de pavilhões desportivos (bens imóveis), ou seja, de um contrato excluído do regime do Código dos Contratos Públicos (CCP), por força do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do CCP (pelo menos, na sua fase de formação);

Que, mesmo para quem seja muito prudente na aplicação do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do CCP, nomeadamente, porque o contrato visado não se traduz num "clássico" contrato de arrendamento, configurando uma cedência de espaço com a prestação de um conjunto de serviços associados, não é possível, ainda assim, excluir liminarmente a utilização do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do CCP, porque as características dos pavilhões (dimensão, capacidade, localização, etc.) são determinantes para a caracterização do contrato em apreço;

Que, aliás, estes contratos acabam por abranger todos os pavilhões, com as características pretendidas, existentes no Município de Leiria, não havendo, por isso, qualquer problema de concorrência, pois o contrato acaba por "esgotar" toda a capacidade do pavilhão nos períodos pretendidos, ou seja, quem gere o pavilhão não teria a possibilidade de concorrer a outro contrato similar, mesmo que o quisesse fazer;

Assim, ao abrigo da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, combinada com a alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado, propõe-se que a Câmara Municipal aprove o seguinte:

Entre a **Junta da União das Freguesias de Marrazes e Barosa**, N.I.P.C. 510837794, com sede na Rua Joaquim Soares Simões, n.º 9 – Marrazes – 2415-508 Leiria, aqui representada por Paulo Alexandre de Jesus Clemente, natural da Freguesia e concelho de Leiria, no uso de poderes conferidos por deliberação da reunião do executivo de 13 de setembro de 2018 (ata n.º 48), doravante designado por **primeiro outorgante**;

E

O **Município de Leiria**, com sede no Largo da República, na cidade de Leiria, N.I.P.C. 505 181 266, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Raul Miguel de Castro, casado, natural da freguesia de S. João, concelho de Abrantes, no uso dos poderes conferidos por deliberação da Câmara Municipal de Leiria de 7 de agosto de 2018, doravante designado por **segundo outorgante**;

É celebrado o presente contrato de cedência de instalações desportivas do Pavilhão Desportivo de Marrazes, que se rege nos termos constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

(Objeto)

1. O presente contrato tem por objecto a cedência, pelo primeiro outorgante ao segundo, do Pavilhão Desportivo de Marrazes e respectivos equipamentos a ele afetos, localizado em Marrazes, para desenvolvimento de atividades desportivas federadas não federadas, treinos, competições oficiais das mais diversas modalidades e outras atividades desportivas que sejam possíveis realizar no pavilhão, envolvendo um conjunto aproximado de 1520 praticantes/mês.
2. A cedência do Pavilhão Desportivo de Marrazes ocorrerá essencialmente nos seguintes horários:
 - a) 25 Horas de 2.ª a 6.ª feira, compreendidas entre as 18H00 e as 23H00;
 - b) 6 Horas ao fim de semana, sábado e domingo, em horário a combinar;
 - c) 4 Horas nos feriados, em horário a combinar.

Cláusula segunda

(Contraprestação)

Como contrapartida pela utilização do espaço indicado na cláusula primeira, o segundo outorgante entregará ao primeiro uma remuneração mensal, no valor de €2.034,00, (dois mil e trinta e quatro euros), isento de IVA ao abrigo do n.º 8, do artigo n.º 9 do CIVA, a pagar até ao dia 8 do mês seguinte contra a emissão do recibo/fatura correspondente.

Cláusula terceira

(Obrigações do primeiro outorgante)

1. O primeiro outorgante cede ao segundo as instalações do Pavilhão Desportivo de Marrazes e respectivos equipamentos a ele afetos, da celebração do presente contrato decorrerão para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Ceder a referida instalação desportiva, no decurso da locação, cumprindo toda legislação em vigor no âmbito da gestão de infraestruturas desportivas;
 - b) Ceder as instalações nas devidas condições de higiene e salubridade;
 - c) Garantir a permanência de pelo menos 1 trabalhador, nos horários contratualizados, que se deve apresentar de forma correta e asseada, devidamente equipado, usando o fardamento adequado à atividade e ao local de trabalho;
 - d) Disponibilizar todos os equipamentos desportivos e materiais existentes no Pavilhão, necessários à boa execução das atividades desenvolvidas no período horário contratualizado;
 - e) Comunicar antecipadamente ao Município de Leiria os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - f) Cumprir com os horários de utilização contratualizados pelo Município de Leiria, avisando com pelo menos

- 48H de antecedência a impossibilidade de utilização do espaço cedido de 2.^a a 6.^a feira, e pelo menos 5 dias úteis no caso das utilizações ao fim de semana, por motivos devidamente justificados;
- g) Registrar diariamente as presenças dos utilizadores dos horários contratualizados, empregando para o efeito o formulário constante no Anexo I;
 - h) Enviar os registos das presenças, mensalmente (anexo I), até ao dia 8 do mês seguinte ao da utilização, para conhecimento e análise da Divisão de Desporto e Juventude da Câmara Municipal de Leiria;
 - i) Confirmar junto da Divisão de Desporto e Juventude da Câmara Municipal de Leiria, a viabilidade de marcação das utilizações dos horários contratualizados, sejam elas de carácter regular ou pontual;
 - j) Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial. Bem como, qualquer outra ocorrência verificada com os utilizadores dos horários contratualizados, nomeadamente o não cumprimento do Regulamento Interno de utilização e segurança do Pavilhão;
 - k) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Leiria;
 - l) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - m) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Leiria os factos que tornem total ou parcialmente impossível a utilização das horas, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - n) Remeter para o Município de Leiria o Regulamento Interno de Cedência e Utilização do pavilhão desportivo.

Cláusula quarta

(Obrigações do segundo outorgante)

O segundo outorgante compromete-se a:

- a) A utilizar o espaço e os respectivos equipamentos desportivos, de forma diligente e cuidadosa, devendo para isso, cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno de Cedência e Utilização do Pavilhão Desportivo;
- b) Poder ceder a sua posição contratual na instalação desportiva, a outras entidades desde que:
 - i) Solicitem a utilização do espaço desportivo no referido pavilhão, em formulário próprio e de acordo com a candidatura aos espaços desportivos no âmbito do Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria;
 - ii) Estas entidades não poderão ceder ou utilizar os espaços que lhe estão atribuídos pelo Município de Leiria por outros fins que não aqueles que se destinam;
 - iii) Terem conhecimento e cumprirem o Regulamento Interno de Cedência e Utilização do Pavilhão Desportivo;
- c) Comunicar por escrito ao Primeiro Outorgante, no prazo de 48 horas, qualquer alteração na cedência do espaço desportivo;
- d) Dar imediato conhecimento à Freguesia de Marrazes e Barosa, logo que tome conhecimento de alguma situação que implique ou possa implicar uma deterioração ou mau funcionamento dos espaços e equipamentos do pavilhão desportivo.

Cláusula quinta

(Interlocutor/representante)

1. O primeiro outorgante indica como interlocutor e seu representante na gestão do presente contrato, Senhor Paulo Alexandre de Jesus Clemente.
2. O segundo outorgante indica como interlocutor e seu representante na gestão do presente contrato, o Senhor Vereador do Desporto e Juventude, Carlos Jorge Pedro Simões Palheira.
3. Os outorgantes podem alterar o interlocutor e seu representante na gestão do presente contrato desde o comuniquem formalmente, por escrito.

Cláusula sexta

(Extinção do contrato)

1. O presente contrato extingue-se no final do seu prazo de vigência, ou, por rescisão, que neste caso, terá de ser

comunicada por escrito, à outra parte, com a antecedência mínima de sessenta (60) dias.

2. Qualquer que seja a causa da rescisão, o segundo outorgante fica obrigado a entregar ao primeiro outorgante todos os espaços, bens e equipamentos que lhes foram disponibilizados, em perfeitas condições de funcionamento e conservação, ressaltando-se as deteriorações e desgaste decorrentes do seu uso normal e prudente.
3. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das devidas indemnizações legais.
4. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Judicial da Comarca de Leiria.

Cláusula sétima

(Prazo)

Este contrato vigorará por um período de 10 meses, com início em 1 de setembro de 2019 e fim em 30 de junho de 2020.

Parágrafo Único:

O presente contrato é constituído por 4 (quatro) folhas e um anexo composto por 2 (duas) folhas, é feito em duplicado, valendo as cópias como originais, destinando-se um exemplar a cada outorgante, sendo devidamente assinado pelas partes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Leiria, ____ de _____ de 2019

Primeira(o) Outorgante

(assinatura)

Segundo Outorgante

(assinatura)».

A presente despesa encontra-se inscrita na rubrica do plano 2019, tendo sido objeto da proposta de cabimento n.º 2285/2019 e compromisso n.º 2663/2019, ambas de 7 de agosto, no montante de €20.340,00€ (vinte mil trezentos e quarenta euros), isento de IVA ao abrigo do n.º 8, do artigo n.º 9 do CIVA.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, combinada com a alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado, **deliberou por unanimidade:**

- a) Aprovar a minuta de contrato acima transcrita.
- b) Nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter este assunto a decisão da Assembleia Municipal, solicitando que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 27 - Contrato com a Escola Afonso Lopes Vieira para o aluguer do Pavilhão Desportivo

DLB N.º 913/19:

Considerando que:

- i) Nos últimos anos tem-se verificado um aumento exponencial no número de praticantes e de modalidades praticadas no concelho de Leiria, ao qual as instalações desportivas municipais não conseguem corresponder ao número de espaços solicitados, sendo pretensão do Município de Leiria continuar a apoiar o desporto de uma forma geral e as modalidades de indoor em particular;
- ii) A partir da época desportiva 2013/2014 o Município de Leiria procedeu ao aluguer de pavilhões desportivos cuja gestão dos mesmos está a cargo de juntas de freguesias, escolas e clubes para fazer face ao fomento e desenvolvimento da prática desportiva concelhia por parte dos clubes desportivos;
- iii) Se trata de um contrato excluído do regime do Código dos Contratos Públicos (CCP), por força do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do CCP (pelo menos, na sua fase de formação), para a locação de pavilhões desportivos.

Pelo exposto acima, é presente o contrato com a Escola Afonso Lopes Vieira para o aluguer do Pavilhão Desportivo:

«(Minuta de) Contrato com a Escola Afonso Lopes Vieira para o aluguer do Pavilhão Desportivo

Considerando:

O Desporto, concebido nas suas amplas e diversificadas funções educativas, culturais, lúdicas, de melhoria de saúde e da qualidade de vida das populações, assume atualmente na sociedade portuguesa em geral e nos Leirienses em particular, uma inegável importância;

O Desporto, desde que devidamente orientado, oferece um enorme contributo à formação da criança e do jovem, promove a saúde dos indivíduos, colabora na integração social do jovem e na luta contra a sua marginalização, desempenha um importante papel cultural e constitui um fator insubstituível de desenvolvimento na educação, turismo e tempos livres;

Os equipamentos desportivos constituem a base essencial para a prática desportiva, na medida em que procuram dar resposta às necessidades da população, seja através da atividade lúdica, recreativa, seja na formação desportiva, seja em geral dos diferentes níveis do sector desportivo;

Neste quadro de valores, o Município de Leiria tem vindo a desempenhar um papel cada vez mais determinante no domínio da produção e do desenvolvimento da prática desportiva, sobretudo ao nível da criação de crescentes infraestruturas;

Nos últimos anos tem-se assistido a um considerável aumento no número de praticantes e de modalidades praticadas no concelho de Leiria, ao qual as instalações desportivas municipais não conseguem corresponder ao número de espaços solicitados, sendo pretensão do Município de Leiria continuar a apoiar o desporto de uma forma geral e as modalidades indoor em particular;

Que o Município de Leiria necessita de contratar vários pavilhões desportivos do concelho, cuja gestão está a cargo de escolas, freguesias e clubes, tratando-se de uma locação de pavilhões desportivos (bens imóveis), ou seja, de um contrato excluído do regime do Código dos Contratos Públicos (CCP), por força do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do CCP (pelo menos, na sua fase de formação);

Que, mesmo para quem seja muito prudente na aplicação do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do CCP, nomeadamente, porque o contrato visado não se traduz num "clássico" contrato de arrendamento, configurando uma cedência de espaço com a prestação de um conjunto de serviços associados, não é possível, ainda assim, excluir liminarmente a utilização do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do CCP, porque as características dos pavilhões (dimensão, capacidade, localização, etc.) são determinantes para a caracterização do contrato em apreço;

Que, aliás, estes contratos acabam por abranger todos os pavilhões, com as características pretendidas, existentes no Município de Leiria, não havendo, por isso, qualquer problema de concorrência, pois o contrato acaba por "esgotar" toda a capacidade do pavilhão nos períodos pretendidos, ou seja, quem gere o pavilhão não teria a possibilidade de concorrer a outro contrato similar, mesmo que o quisesse fazer;

Assim, ao abrigo da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, combinada com a alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado, propõe-se que a Câmara Municipal aprove o seguinte:

Entre a **Escola Secundária Afonso Lopes Vieira**, N.I.P.C. 60000788, com sede na Rua Francisco Clemente, 2419-004 Leiria, aqui representada por Maria Celeste Pereira Frazão, natural da Freguesia de S. Pedro e concelho de Porto de Mós, na qualidade de representante legal, conforme termo de posse perante o Conselho Geral, Ata nº cinco, doravante designada(o) por **primeira(o) outorgante**;

E

O **Município de Leiria**, com sede no Largo da República, na cidade de Leiria, N.I.P.C. 505 181 266, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Raul Miguel de Castro, casado, natural da freguesia de S. João, concelho de Abrantes, no uso dos poderes conferidos por deliberação da Câmara Municipal de Leiria de 7 de agosto de 2018, doravante designado por **segundo outorgante**;

É celebrado o presente contrato de cedência de instalações desportivas do Pavilhão Desportivo da Escola Afonso Lopes Vieira, que se rege nos termos constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula primeira**(Objeto)**

1. O presente contrato tem por objeto a cedência, pela(o) primeira(o) outorgante ao segundo, do Pavilhão Desportivo da Escola Afonso Lopes Vieira e respetivos equipamentos a ele afetos, para desenvolvimento de

atividades desportivas federadas não federadas, treinos, competições oficiais das mais diversas modalidades e outras atividades desportivas que sejam possíveis realizar na referida instalação desportiva, envolvendo um conjunto aproximado de 1730 praticantes/mês.

2. A cedência do Pavilhão Desportivo da Escola Afonso Lopes Vieira ocorrerá essencialmente nos seguintes horários:

- a) 25 Horas, de 2.ª a 6.ª feira, compreendidas entre as 18H30 e as 23H30;
- b) 10 Horas ao fim-de-semana, sábado e domingo, em horário a combinar;
- c) 4 Horas nos feriados, em horário a combinar.

Cláusula segunda

(Contraprestação)

Como contrapartida pela utilização do espaço indicado na cláusula primeira, o segundo outorgante entregará à (ao) primeira(o) uma remuneração mensal, no valor de €2.295,00 (dois mil duzentos e noventa e cinco euros), isento de IVA, ao abrigo do artigo 53.º do CIVA, a pagar até ao dia 8 do mês seguinte contra a emissão do recibo/fatura correspondente.

Cláusula terceira

(Obrigações da(o) primeira(o) outorgante)

- a) O primeiro outorgante cede ao segundo as instalações do Pavilhão Desportivo da Escola Afonso Lopes Vieira e os respetivos equipamentos a ele afetos, da celebração do presente contrato decorrerão para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
- b) Ceder a referida instalação desportiva, no decurso da locação, cumprindo toda legislação em vigor no âmbito da gestão de infraestruturas desportivas;
- c) Ceder as instalações nas devidas condições de higiene e salubridade;
- d) Garantir a permanência de pelo menos 1 trabalhador, nos horários contratualizados, que se deve apresentar de forma correta e asseada, devidamente equipado, usando o fardamento adequado à atividade e ao local de trabalho;
- e) Disponibilizar todos os equipamentos desportivos e materiais existentes no Pavilhão, necessários à boa execução das atividades desenvolvidas no período horário contratualizado;
- f) Comunicar antecipadamente ao Município de Leiria os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- g) Cumprir com os horários de utilização contratualizados pelo Município de Leiria, avisando com pelo menos 48H de antecedência a impossibilidade de utilização do espaço cedido de 2.ª a 6.ª feira, e pelo menos 5 dias úteis no caso das utilizações ao fim de semana, por motivos devidamente justificados;
- h) Registrar diariamente as presenças dos utilizadores dos horários contratualizados, empregando para o efeito o formulário constante no Anexo I;
- i) Enviar os registos das presenças, mensalmente (anexo I), até ao dia 8 do mês seguinte ao da utilização, para conhecimento e análise da Divisão de Desporto e Juventude da Câmara Municipal de Leiria;
- j) Confirmar junto da Divisão de Desporto e Juventude da Câmara Municipal de Leiria, a viabilidade de marcação das utilizações dos horários contratualizados, sejam elas de carácter regular ou pontual;
- k) Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial. Bem como, qualquer outra ocorrência verificada com os utilizadores dos horários contratualizados, nomeadamente o não cumprimento do Regulamento Interno de utilização e segurança do Pavilhão;
- l) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Leiria;
- m) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- n) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Leiria os factos que tornem total ou parcialmente impossível a utilização das horas, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- o) Remeter para o Município de Leiria o Regulamento Interno de Cedência e Utilização do pavilhão desportivo.

Cláusula quarta
(Obrigações do segundo outorgante)

O segundo outorgante compromete-se a:

- e) A utilizar o espaço e os respetivos equipamentos desportivos, de forma diligente e cuidadosa, devendo para isso, cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno de Cedência e Utilização do Pavilhão Desportivo;
- f) Poder ceder a sua posição contratual na instalação desportiva, a outras entidades desde que:
- i) Solicitem a utilização do espaço desportivo no referido pavilhão, em formulário próprio e de acordo com a candidatura aos espaços desportivos no âmbito do Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria;
- ii) Estas entidades não poderão ceder ou utilizar os espaços que lhe estão atribuídos pelo Município de Leiria por outros fins que não aqueles que se destinam;
- iii) Terem conhecimento e cumprirem o Regulamento Interno de Cedência e Utilização do Pavilhão Desportivo;
- g) Comunicar por escrito ao Primeiro Outorgante, no prazo de 48 horas, qualquer alteração na cedência do espaço desportivo;
- h) Dar imediato conhecimento à Escola Afonso Lopes Vieira, logo que tome conhecimento de alguma situação que implique ou possa implicar uma deterioração ou mau funcionamento dos espaços e equipamentos do pavilhão desportivo.

Cláusula quinta
(Interlocutor/representante)

1. A(o) primeira(o) outorgante indica como interlocutor e seu representante na gestão do presente contrato, Senhor Subdirector da Escola, Henrique José Oliveira Reis.
2. O segundo outorgante indica como interlocutor e seu representante na gestão do presente contrato, o Senhor Vereador do Desporto e Juventude, Carlos Jorge Pedro Simões Palheira.
3. Os outorgantes podem alterar o interlocutor e seu representante na gestão do presente contrato desde o comuniquem formalmente, por escrito.

Cláusula sexta
(Extinção do contrato)

1. O presente contrato extingue-se no final do seu prazo de vigência, ou, por rescisão, que neste caso, terá de ser comunicada por escrito, à outra parte, com a antecedência mínima de sessenta (60) dias.
2. Qualquer que seja a causa da rescisão, o segundo outorgante fica obrigado a entregar ao primeiro outorgante todos os espaços, bens e equipamentos que lhes foram disponibilizados, em perfeitas condições de funcionamento e conservação, ressalvando-se as deteriorações e desgaste decorrentes do seu uso normal e prudente.
3. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das devidas indemnizações legais.
4. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Judicial da Comarca de Leiria.

Cláusula sétima
(Prazo)

Este contrato vigorará por um período de 10 meses, com início em 1 de setembro de 2019 e fim em 30 de junho de 2020.

Parágrafo Único:

O presente contrato é constituído por 4 (quatro) folhas e um anexo composto por 2 (duas) folhas, é feito em duplicado, valendo as cópias como originais, destinando-se um exemplar a cada outorgante, sendo devidamente assinado pelas partes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Leiria, ___ de _____ de 2019

Primeira(o) Outorgante

(assinatura)

Segundo Outorgante

(assinatura)».

A presente despesa encontra-se inscrita na rubrica do plano 2019, tendo sido objeto da proposta de cabimento n.º 2285/2019 e compromisso n.º 2664/2019, ambas de 7 de agosto, no montante de €22.950,00€

(vinte e dois mil novecentos e cinquenta euros), isento de IVA, ao abrigo do artigo 53.º do CIVA.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto ao abrigo da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, combinada com a alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado, **deliberou por unanimidade**, aprovar a minuta de contrato acima transcrita.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 28 - Contrato com o Agrupamento de Escolas Domingos Sequeira para aluguer de horas no Pavilhão Desportivo da Escola EB 2,3 José Saraiva

DLB N.º 914/19:

Considerando que:

- i) Nos últimos anos tem-se verificado um aumento exponencial no número de praticantes e de modalidades praticadas no concelho de Leiria, ao qual as instalações desportivas municipais não conseguem corresponder ao número de espaços solicitados, sendo pretensão do Município de Leiria continuar a apoiar o desporto de uma forma geral e as modalidades de indoor em particular;
- ii) A partir da época desportiva 2013/2014 o Município de Leiria procedeu ao aluguer de pavilhões desportivos cuja gestão dos mesmos está a cargo de juntas de freguesias, escolas e clubes para fazer face ao fomento e desenvolvimento da prática desportiva concelhia por parte dos clubes desportivos;
- iii) Se trata de um contrato excluído do regime do Código dos Contratos Públicos (CCP), por força do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do CCP (pelo menos, na sua fase de formação), para a locação de pavilhões desportivos.

Pelo exposto acima, é presente o contrato de aluguer do Pavilhão Desportivo da Escola EB 2,3 José Saraiva:

«(Minuta de) Contrato com o Agrupamento de Escolas Domingos Sequeira para aluguer de horas no Pavilhão Desportivo da Escola EB 2,3 José Saraiva

Considerando:

O Desporto, concebido nas suas amplas e diversificadas funções educativas, culturais, lúdicas, de melhoria de saúde e da qualidade de vida das populações, assume atualmente na sociedade portuguesa em geral e nos Leirienses em particular, uma inegável importância;

O Desporto, desde que devidamente orientado, oferece um enorme contributo à formação da criança e do jovem, promove a saúde dos indivíduos, colabora na integração social do jovem e na luta contra a sua marginalização, desempenha um importante papel cultural e constitui um fator insubstituível de desenvolvimento na educação, turismo e tempos livres;

Os equipamentos desportivos constituem a base essencial para a prática desportiva, na medida em que procuram dar resposta às necessidades da população, seja através da atividade lúdica, recreativa, seja na formação desportiva, seja em geral dos diferentes níveis do sector desportivo;

Neste quadro de valores, o Município de Leiria tem vindo a desempenhar um papel cada vez mais determinante no domínio da produção e do desenvolvimento da prática desportiva, sobretudo ao nível da criação de crescentes infra-estruturas;

Nos últimos anos tem-se assistido a um considerável aumento no número de praticantes e de modalidades praticadas no concelho de Leiria, ao qual as instalações desportivas municipais não conseguem corresponder ao número de espaços solicitados, sendo pretensão do Município de Leiria continuar a apoiar o desporto de uma forma geral e as modalidades indoor em particular;

Que o Município de Leiria necessita de contratar vários pavilhões desportivos do concelho, cuja gestão está a cargo de escolas, freguesias e clubes, tratando-se de uma locação de pavilhões desportivos (bens imóveis), ou seja, de um contrato excluído do regime do Código dos Contratos Públicos (CCP), por força do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do CCP (pelo menos, na sua fase de formação);

Que, mesmo para quem seja muito prudente na aplicação do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do CCP, nomeadamente, porque o contrato visado não se traduz num "clássico" contrato de arrendamento, configurando uma cedência de espaço com a prestação de um conjunto de serviços associados, não é possível,

ainda assim, excluir liminarmente a utilização do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do CCP, porque as características dos pavilhões (dimensão, capacidade, localização, etc.) são determinantes para a caracterização do contrato em apreço;

Que, aliás, estes contratos acabam por abranger todos os pavilhões, com as características pretendidas, existentes no Município de Leiria, não havendo, por isso, qualquer problema de concorrência, pois o contrato acaba por "esgotar" toda a capacidade do pavilhão nos períodos pretendidos, ou seja, quem gere o pavilhão não teria a possibilidade de concorrer a outro contrato similar, mesmo que o quisesse fazer;

Assim, ao abrigo da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, combinada com a alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado, propõe-se que a Câmara Municipal aprove o seguinte:

Entre o **Agrupamento de Escolas Domingos Sequeira**, N.I.P.C. 600076954, com sede em Leiria, Largo Dr. Serafim Lopes Pereira, 2400-250 Leiria, aqui representada por Alcino Marques Duarte, natural de Abiul e concelho de Pombal, na qualidade de representante legal, conforme Ata e Termo de posse, doravante designado por **primeiro outorgante**;

E

O **Município de Leiria**, com sede no Largo da República, na cidade de Leiria, N.I.P.C. 505 181 266, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Raul Miguel de Castro, casado, natural da freguesia de S. João, concelho de Abrantes, no uso dos poderes conferidos por deliberação da Câmara Municipal de Leiria de 7 de agosto de 2018, doravante designado por **segundo outorgante**;

É celebrado o presente contrato de cedência de instalações desportivas do Pavilhão Desportivo da Escola EB 2,3 José Saraiva, que se rege nos termos constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

(Objeto)

1. O presente contrato tem por objecto a cedência, pelo primeiro outorgante ao segundo, do Pavilhão Desportivo da Escola EB 2,3 José Saraiva e respectivos equipamentos a ele afetos, localizado na Rua da Mala Posta – Cruz da Areia – 2410-057 Leiria, para desenvolvimento de atividades desportivas federadas não federadas, treinos, competições oficiais das mais diversas modalidades e outras atividades desportivas que sejam possíveis realizar no pavilhão, envolvendo um conjunto aproximado de 455 praticantes/mês.

2. A cedência do Pavilhão Desportivo da Escola EB 2,3 José Saraiva ocorrerá essencialmente de 2.ª a 6.ª Feira, no horário compreendido entre as 18H00 e as 21H00.

Cláusula segunda

(Contraprestação)

Como contrapartida pela utilização do espaço indicado na cláusula primeira, o segundo outorgante entregará à (ao) primeira(o) uma remuneração mensal, no valor de €774,00 (setecentos e setenta e quatro euros), isento de IVA ao abrigo do artigo 9.º do CIVA, a pagar até ao dia 8 do mês seguinte contra a emissão do recibo/fatura correspondente.

Cláusula terceira

(Obrigações do primeiro outorgante)

1. O primeiro outorgante cede ao segundo as instalações do Pavilhão Desportivo da Escola EB 2,3 José Saraiva e respectivos equipamentos a ele afetos, da celebração do presente contrato decorrerão para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- o) Ceder a referida instalação desportiva, no decurso da locação, cumprindo toda legislação em vigor no âmbito da gestão de infra-estruturas desportivas;
- p) Ceder as instalações nas devidas condições de higiene e salubridade
- q) Garantir a permanência de pelo menos 1 trabalhador, nos horários contratualizados, que se deve apresentar de forma correta e aseada, devidamente equipado, usando o fardamento adequado à atividade e ao local de trabalho;
- r) Disponibilizar todos os equipamentos desportivos e materiais existentes no Pavilhão, necessários à boa execução das atividades desenvolvidas no período horário contratualizado;
- s) Comunicar antecipadamente ao Município de Leiria os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;

- t) Cumprir com os horários de utilização contratualizados pelo Município de Leiria, avisando com pelo menos 48H de antecedência a impossibilidade de utilização do espaço cedido de 2.^a a 6.^a feira, e pelo menos 5 dias úteis no caso das utilizações ao fim de semana, por motivos devidamente justificados;
- u) Registrar diariamente as presenças dos utilizadores dos horários contratualizados, empregando para o efeito o formulário constante no Anexo I;
- v) Enviar os registos das presenças, mensalmente (anexo I), até ao dia 8 do mês seguinte ao da utilização, para conhecimento e análise da Divisão de Desporto e Juventude da Câmara Municipal de Leiria;
- w) Confirmar junto da Divisão de Desporto e Juventude da Câmara Municipal de Leiria, a viabilidade de marcação das utilizações dos horários contratualizados, sejam elas de carácter regular ou pontual;
- x) Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial. Bem como, qualquer outra ocorrência verificada com os utilizadores dos horários contratualizados, nomeadamente o não cumprimento do Regulamento Interno de utilização e segurança do Pavilhão;
- y) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Leiria;
- z) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- aa) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Leiria os factos que tornem total ou parcialmente impossível a utilização das horas, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- bb) Remeter para o Município de Leiria o Regulamento Interno de Cedência e Utilização do pavilhão desportivo.

Cláusula quarta

(Obrigações do segundo outorgante)

O segundo outorgante compromete-se a:

- i) A utilizar o espaço e os respectivos equipamentos desportivos, de forma diligente e cuidadosa, devendo para isso, cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno de Cedência e Utilização do Pavilhão Desportivo;
- j) Poder ceder a sua posição contratual na instalação desportiva, a outras entidades desde que:
- i. Solicitem a utilização do espaço desportivo no referido pavilhão, em formulário próprio e de acordo com a candidatura aos espaços desportivos no âmbito do Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria;
- ii. Estas entidades não poderão ceder ou utilizar os espaços que lhe estão atribuídos pelo Município de Leiria por outros fins que não aqueles que se destinam;
- iii. Terem conhecimento e cumprirem o Regulamento Interno de Cedência e Utilização do Pavilhão Desportivo;
- k) Comunicar por escrito ao Primeiro Outorgante, no prazo de 48 horas, qualquer alteração na cedência do espaço desportivo;
- l) Dar imediato conhecimento ao Agrupamento de Escolas Domingos Sequeira, logo que tome conhecimento de alguma situação que implique ou possa implicar uma deterioração ou mau funcionamento dos espaços e equipamentos do pavilhão desportivo;

Cláusula quinta

(Interlocutor/representante)

1. A(o) primeira(o) outorgante indica como interlocutor e seu representante na gestão do presente contrato, Senhor Presidente da Escola, Alcino Marques Duarte.
2. O segundo outorgante indica como interlocutor e seu representante na gestão do presente contrato, o Senhor Vereador do Desporto e Juventude, Carlos Jorge Pedro Simões Palheira.
3. Os outorgantes podem alterar o interlocutor e seu representante na gestão do presente contrato desde o comuniquem formalmente, por escrito.

Cláusula sexta

(Extinção do contrato)

1. O presente contrato extingue-se no final do seu prazo de vigência, ou, por rescisão, que neste caso, terá de ser comunicada por escrito, à outra parte, com a antecedência mínima de sessenta (60) dias.
2. Qualquer que seja a causa da rescisão, o segundo outorgante fica obrigado a entregar ao primeiro outorgante todos os espaços, bens e equipamentos que lhes foram disponibilizados, em perfeitas condições de funcionamento e conservação, ressalvando-se as deteriorações e desgaste decorrentes do seu uso normal e prudente.
3. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das devidas indemnizações legais.
4. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Judicial da Comarca de Leiria.

Cláusula sétima

(Prazo)

Este contrato vigorará por um período de 10 meses, com início em 1 de setembro de 2019 e fim em 30 de junho de 2020.

Leiria, ____ de ____ de 2019

Parágrafo Único:

O presente contrato é constituído por 4 (quatro) folhas e um anexo composto por 2 (duas) folhas, é feito em duplicado, valendo as cópias como originais, destinando-se um exemplar a cada outorgante, sendo devidamente assinado pelas partes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Primeira(o) Outorgante

(assinatura)

Segundo Outorgante

(assinatura)».

A presente despesa encontra-se inscrita na rubrica do plano 2019, tendo sido objeto da proposta de cabimento n.º 2285/2019 e compromisso n.º 2665/2019, ambas de 7 de agosto, no montante de €7.740,00€ (sete mil setecentos e quarenta euros), isento de IVA ao abrigo do artigo 9.º do CIVA.

Após análise da proposta, a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, combinada com a alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado, **deliberou por unanimidade**, aprovar a minuta de contrato acima transcrita.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 29 - Contrato com o Grupo Desportivo e Recreativo de Parceiros para a locação de horas no Pavilhão Desportivo de Parceiros

DLB N.º 915/19:

Considerando que:

- i) Nos últimos anos tem-se verificado um aumento exponencial no número de praticantes e de modalidades praticadas no concelho de Leiria, ao qual as instalações desportivas municipais não conseguem corresponder ao número de espaços solicitados, sendo pretensão do Município de Leiria continuar a apoiar o desporto de uma forma geral e as modalidades de indoor em particular;
- ii) A partir da época desportiva 2013/2014 o Município de Leiria procedeu ao aluguer de pavilhões desportivos cuja gestão dos mesmos está a cargo de juntas de freguesias, escolas e clubes para fazer face ao fomento e desenvolvimento da prática desportiva concelhia por parte dos clubes desportivos;
- iii) Se trata de um contrato excluído do regime do Código dos Contratos Públicos (CCP), por força do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do CCP (pelo menos, na sua fase de formação), para a locação de pavilhões desportivos.

Pelo exposto acima, é presente o contrato com o Grupo Desportivo de Parceiros para o aluguer do Pavilhão Desportivo de Parceiros:

«(Minuta de) Contrato com a o Grupo Desportivo e Recreativo de Parceiros para a locação de horas no Pavilhão Desportivo de Parceiros

Considerando:

O Desporto, concebido nas suas amplas e diversificadas funções educativas, culturais, lúdicas, de melhoria

de saúde e da qualidade de vida das populações, assume atualmente na sociedade portuguesa em geral e nos Leirienses em particular, uma inegável importância;

O Desporto, desde que devidamente orientado, oferece um enorme contributo à formação da criança e do jovem, promove a saúde dos indivíduos, colabora na integração social do jovem e na luta contra a sua marginalização, desempenha um importante papel cultural e constitui um fator insubstituível de desenvolvimento na educação, turismo e tempos livres;

Os equipamentos desportivos constituem a base essencial para a prática desportiva, na medida em que procuram dar resposta às necessidades da população, seja através da atividade lúdica, recreativa, seja na formação desportiva, seja em geral dos diferentes níveis do sector desportivo;

Neste quadro de valores, o Município de Leiria tem vindo a desempenhar um papel cada vez mais determinante no domínio da produção e do desenvolvimento da prática desportiva, sobretudo ao nível da criação de crescentes infra-estruturas;

Nos últimos anos tem-se assistido a um considerável aumento no número de praticantes e de modalidades praticadas no concelho de Leiria, ao qual as instalações desportivas municipais não conseguem corresponder ao número de espaços solicitados, sendo pretensão do Município de Leiria continuar a apoiar o desporto de uma forma geral e as modalidades indoor em particular;

Que o Município de Leiria necessita de contratar vários pavilhões desportivos do concelho, cuja gestão está a cargo de escolas, freguesias e clubes, tratando-se de uma locação de pavilhões desportivos (bens imóveis), ou seja, de um contrato excluído do regime do Código dos Contratos Públicos (CCP), por força do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do CCP (pelo menos, na sua fase de formação);

Que, mesmo para quem seja muito prudente na aplicação do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do CCP, nomeadamente, porque o contrato visado não se traduz num "clássico" contrato de arrendamento, configurando uma cedência de espaço com a prestação de um conjunto de serviços associados, não é possível, ainda assim, excluir liminarmente a utilização do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do CCP, porque as características dos pavilhões (dimensão, capacidade, localização, etc.) são determinantes para a caracterização do contrato em apreço;

Que, aliás, estes contratos acabam por abranger todos os pavilhões, com as características pretendidas, existentes no Município de Leiria, não havendo, por isso, qualquer problema de concorrência, pois o contrato acaba por "esgotar" toda a capacidade do pavilhão nos períodos pretendidos, ou seja, quem gere o pavilhão não teria a possibilidade de concorrer a outro contrato similar, mesmo que o quisesse fazer;

Assim, ao abrigo da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, combinada com a alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado, propõe-se que a Câmara Municipal aprove o seguinte:

Entre o **Grupo Desportivo e Recreativo de Parceiros**, N.I.P.C. 501258620, com sede na Rua da Mata – Parceiros – 2400 – 441 Leiria, aqui representada por Ricardo Jorge Pereira Estrela, natural da Freguesia de Parceiros e concelho de Leiria, no uso de poderes conferidos por ata da eleição da direção do clube e da ata da tomada de posse deliberada, doravante designada(o) por **primeira(o) outorgante**;

E

O **Município de Leiria**, com sede no Largo da República, na cidade de Leiria, N.I.P.C. 505 181 266, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Raul Miguel de Castro, casado, natural da freguesia de S. João, concelho de Abrantes, no uso dos poderes conferidos por deliberação da Câmara Municipal de Leiria de 7 de agosto de 2018, doravante designado por **segundo outorgante**;

É celebrado o presente contrato de cedência de instalações desportivas do Pavilhão Desportivo do Grupo Desportivo e Recreativo de Parceiros, que se rege nos termos constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto a cedência, pela(o) primeira(o) outorgante ao segundo, do Pavilhão Desportivo do Grupo Desportivo e Recreativo de Parceiros e respetivos equipamentos a ele afetos, localizado na Rua da Mata – Parceiros – 2400 – 441 Leiria, para desenvolvimento de atividades desportivas federadas não federadas, treinos, competições oficiais das mais diversas modalidades e outras atividades desportivas que sejam possíveis realizar no pavilhão, envolvendo um conjunto aproximado de 400 praticantes/mês.

2. A cedência do Pavilhão Desportivo de Parceiros ocorrerá essencialmente nos seguintes horários:

- a) 8,30 Horas de 2.ª a 6.ª feira, compreendidas entre as 18H00 e as 21H30;
- b) 6 Horas ao fim de semana, sábado e domingo, em horário a combinar.

Cláusula segunda

(Contraprestação)

Como contrapartida pela utilização do espaço indicado na cláusula primeira, o segundo outorgante entregará ao primeiro uma remuneração mensal, no valor de €1.155,89 (mil cento e cinquenta e cinco euros e oitenta e nove cêntimos), inclui o valor do IVA à taxa legal em vigor, a pagar até ao dia 8 do mês seguinte contra a emissão do recibo/fatura correspondente.

Cláusula terceira

(Obrigações da(o) primeira(o) outorgante)

1. O primeiro outorgante cede ao segundo as instalações do Pavilhão Desportivo do Grupo Desportivo e Recreativo de Parceiros e respetivos equipamentos a ele afetos, da celebração do presente contrato decorrerão para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Ceder a referida instalação desportiva, no decurso da locação, cumprindo toda legislação em vigor no âmbito da gestão de infraestruturas desportivas;
- b) Ceder as instalações nas devidas condições de higiene e salubridade;
- c) Garantir a permanência de pelo menos 1 trabalhador, nos horários contratualizados, que se deve apresentar de forma correta e asseada, devidamente equipado, usando o fardamento adequado à atividade e ao local de trabalho;
- d) Disponibilizar todos os equipamentos desportivos e materiais existentes no Pavilhão, necessários à boa execução das atividades desenvolvidas no período horário contratualizado;
- e) Comunicar antecipadamente ao Município de Leiria os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- f) Cumprir com os horários de utilização contratualizados pelo Município de Leiria, avisando com pelo menos 48H de antecedência a impossibilidade de utilização do espaço cedido de 2.ª a 6.ª feira, e pelo menos 5 dias úteis no caso das utilizações ao fim de semana, por motivos devidamente justificados;
- g) Registrar diariamente as presenças dos utilizadores dos horários contratualizados, empregando para o efeito o formulário constante no Anexo I;
- h) Enviar os registos das presenças, mensalmente (anexo I), até ao dia 8 do mês seguinte ao da utilização, para conhecimento e análise da Divisão de Desporto e Juventude da Câmara Municipal de Leiria;
- i) Confirmar junto da Divisão de Desporto e Juventude da Câmara Municipal de Leiria, a viabilidade de marcação das utilizações dos horários contratualizados, sejam elas de carácter regular ou pontual;
- j) Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial. Bem como, qualquer outra ocorrência verificada com os utilizadores dos horários contratualizados, nomeadamente o não cumprimento do Regulamento Interno de utilização e segurança do Pavilhão;
- k) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Leiria;
- l) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- m) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Leiria os factos que tornem total ou parcialmente impossível a utilização das horas, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- n) Remeter para o Município de Leiria o Regulamento Interno de Cedência e Utilização do pavilhão desportivo.

Cláusula quarta

(Obrigações do segundo outorgante)

O segundo outorgante compromete-se a:

- a) A utilizar o espaço e os respetivos equipamentos desportivos, de forma diligente e cuidadosa, devendo para isso, cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno de Cedência e Utilização do Pavilhão Desportivo;

- b) Poder ceder a sua posição contratual na instalação desportiva, a outras entidades desde que:
- i. Solicitem a utilização do espaço desportivo no referido pavilhão, em formulário próprio e de acordo com a candidatura aos espaços desportivos no âmbito do Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria;
 - ii. Estas entidades não poderão ceder ou utilizar os espaços que lhe estão atribuídos pelo Município de Leiria por outros fins que não aqueles que se destinam;
 - iii. Terem conhecimento e cumprirem o Regulamento Interno de Cedência e Utilização do Pavilhão Desportivo;
- c) Comunicar por escrito ao Primeiro Outorgante, no prazo de 48 horas, qualquer alteração na cedência do espaço desportivo;
- d) Dar imediato conhecimento ao Grupo Desportivo e Recreativo de Parceiros, logo que tome conhecimento de alguma situação que implique ou possa implicar uma deterioração ou mau funcionamento dos espaços e equipamentos do pavilhão desportivo;

Cláusula quinta

(Interlocutor/representante)

1. A(o) primeira(o) outorgante indica como interlocutor e seu representante na gestão do presente contrato, o Senhor Ricardo Jorge Pereira Estrela.
2. O segundo outorgante indica como interlocutor e seu representante na gestão do presente contrato, o Senhor Vereador do Desporto e Juventude, Carlos Jorge Pedro Simões Palheira.
3. Os outorgantes podem alterar o interlocutor e seu representante na gestão do presente contrato desde o comuniquem formalmente, por escrito.

Cláusula sexta

(Extinção do contrato)

1. O presente contrato extingue-se no final do seu prazo de vigência, ou, por rescisão, que neste caso, terá de ser comunicada por escrito, à outra parte, com a antecedência mínima de sessenta (60) dias.
2. Qualquer que seja a causa da rescisão, o segundo outorgante fica obrigado a entregar à(o) primeira(o) outorgante todos os espaços, bens e equipamentos que lhes foram disponibilizados, em perfeitas condições de funcionamento e conservação, ressalvando-se as deteriorações e desgaste decorrentes do seu uso normal e prudente.
3. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das devidas indemnizações legais.
4. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Judicial da Comarca de Leiria.

Cláusula sétima

(Prazo)

Este contrato vigorará por um período de 10 meses, com início em 1 de setembro de 2019 e fim em 30 de junho de 2020.

Parágrafo Único:

O presente contrato é constituído por 4 (quatro) folhas e um anexo composto por 2 (duas) folhas, é feito em duplicado, valendo as cópias como originais, destinando-se um exemplar a cada outorgante, sendo devidamente assinado pelas partes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Leiria, ____ de _____ de 2019

Primeira(o) Outorgante

(assinatura)

Segundo Outorgante

(assinatura)».

A presente despesa encontra-se inscrita na rubrica do plano 2019, tendo sido objeto da proposta de cabimento n.º 2285/2019 e compromisso n.º 2667/2019, ambas de 7 de agosto, no montante de €11.558,92 (onze mil trezentos e sessenta e quatro euros e oitenta cêntimos), inclui o valor do IVA à taxa legal em vigor.

A Câmara Municipal, após analisar o assunto, ao abrigo da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, combinada com a alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado, **deliberou por**

unanimidade, aprovar a minuta de contrato acima transcrita.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 30 - Contrato com o Agrupamento de Escolas D. Dinis para aluguer de horas no Pavilhão Desportivo da Escola EB 2,3 D. Dinis

DLB N.º 916/19:

Considerando que:

- i) Nos últimos anos tem-se verificado um aumento exponencial no número de praticantes e de modalidades praticadas no concelho de Leiria, ao qual as instalações desportivas municipais não conseguem corresponder ao número de espaços solicitados, sendo pretensão do Município de Leiria continuar a apoiar o desporto de uma forma geral e as modalidades de indoor em particular;
- ii) A partir da época desportiva 2013/2014 o Município de Leiria procedeu ao aluguer de pavilhões desportivos cuja gestão dos mesmos está a cargo de juntas de freguesias, escolas e clubes para fazer face ao fomento e desenvolvimento da prática desportiva concelhia por parte dos clubes desportivos;
- iii) Se trata de um contrato excluído do regime do Código dos Contratos Públicos (CCP), por força do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do CCP (pelo menos, na sua fase de formação), para a locação de pavilhões desportivos.

Pelo exposto acima, é presente o contrato de aluguer do Pavilhão Desportivo da Escola EB 2,3 D. Dinis:

«(Minuta de) Contrato com o Agrupamento de Escolas D. Dinis para aluguer de horas no Pavilhão Desportivo da Escola EB 2,3 D. Dinis

Considerando:

O Desporto, concebido nas suas amplas e diversificadas funções educativas, culturais, lúdicas, de melhoria de saúde e da qualidade de vida das populações, assume atualmente na sociedade portuguesa em geral e nos Leirienses em particular, uma inegável importância;

O Desporto, desde que devidamente orientado, oferece um enorme contributo à formação da criança e do jovem, promove a saúde dos indivíduos, colabora na integração social do jovem e na luta contra a sua marginalização, desempenha um importante papel cultural e constitui um fator insubstituível de desenvolvimento na educação, turismo e tempos livres;

Os equipamentos desportivos constituem a base essencial para a prática desportiva, na medida em que procuram dar resposta às necessidades da população, seja através da atividade lúdica, recreativa, seja na formação desportiva, seja em geral dos diferentes níveis do sector desportivo;

Neste quadro de valores, o Município de Leiria tem vindo a desempenhar um papel cada vez mais determinante no domínio da produção e do desenvolvimento da prática desportiva, sobretudo ao nível da criação de crescentes infra-estruturas;

Nos últimos anos tem-se assistido a um considerável aumento no número de praticantes e de modalidades praticadas no concelho de Leiria, ao qual as instalações desportivas municipais não conseguem corresponder ao número de espaços solicitados, sendo pretensão do Município de Leiria continuar a apoiar o desporto de uma forma geral e as modalidades indoor em particular;

Que o Município de Leiria necessita de contratar vários pavilhões desportivos do concelho, cuja gestão está a cargo de escolas, freguesias e clubes, tratando-se de uma locação de pavilhões desportivos (bens imóveis), ou seja, de um contrato excluído do regime do Código dos Contratos Públicos (CCP), por força do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do CCP (pelo menos, na sua fase de formação);

Que, mesmo para quem seja muito prudente na aplicação do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do CCP, nomeadamente, porque o contrato visado não se traduz num "clássico" contrato de arrendamento, configurando uma cedência de espaço com a prestação de um conjunto de serviços associados, não é possível, ainda assim, excluir liminarmente a utilização do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do CCP, porque as características dos pavilhões (dimensão, capacidade, localização, etc.) são determinantes para a caracterização do contrato em apreço;

Que, aliás, estes contratos acabam por abranger todos os pavilhões, com as características pretendidas, existentes no Município de Leiria, não havendo, por isso, qualquer problema de concorrência, pois o contrato acaba

por "esgotar" toda a capacidade do pavilhão nos períodos pretendidos, ou seja, quem gere o pavilhão não teria a possibilidade de concorrer a outro contrato similar, mesmo que o quisesse fazer;

Assim, ao abrigo da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, combinada com a alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado, propõe-se que a Câmara Municipal aprove o seguinte:

Entre o **Agrupamento de Escolas D. Dinis**, N.I.P.C. 600075400, com sede em Leiria, Rua Dr. João Soares, 2400-448 Leiria, aqui representada por Jorge Filipe Bandeiras de Oliveira Camponês, natural de Leiria, concelho de Leiria, na qualidade de representante legal, conforme Ata e Termo de posse, doravante designado por **primeiro outorgante**;

E

O **Município de Leiria**, com sede no Largo da República, na cidade de Leiria, N.I.P.C. 505 181 266, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Raul Miguel de Castro, casado, natural da freguesia de S. João, concelho de Abrantes, no uso dos poderes conferidos por deliberação da Câmara Municipal de Leiria de 7 de agosto de 2018, doravante designado por **segundo outorgante**;

É celebrado o presente contrato de cedência de instalações desportivas do Pavilhão Desportivo da Escola EB 2,3 D. Dinis, que se rege nos termos constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto a cedência, pelo primeiro outorgante ao segundo, do Pavilhão Desportivo da Escola EB 2,3 D. Dinis e respetivos equipamentos a ele afetos, localizado na Rua Dr. João Soares, 2400-448 Leiria, para desenvolvimento de atividades desportivas federadas não federadas, treinos, competições oficiais das mais diversas modalidades e outras atividades desportivas que sejam possíveis realizar no pavilhão, envolvendo um conjunto aproximado de 455 praticantes/mês.

2. A cedência do Pavilhão Desportivo da Escola EB 2,3 D. Dinis ocorrerá essencialmente à 2.ª e 6.ª Feira, no horário compreendido entre as 18H30 e as 20H00.

Cláusula segunda

(Contraprestação)

Como contrapartida pela utilização do espaço indicado na cláusula primeira, o segundo outorgante entregará à (ao) primeira(o) uma remuneração mensal, no valor de €193,50 (cento e noventa e três euros e cinquenta cêntimos), isento de IVA ao abrigo do artigo 9.º do CIVA, a pagar até ao dia 8 do mês seguinte contra a emissão do recibo/fatura correspondente.

Cláusula terceira

(Obrigações do primeiro outorgante)

1. O primeiro outorgante cede ao segundo as instalações do Pavilhão Desportivo da Escola EB 2,3 D. Dinis e respetivos equipamentos a ele afetos, da celebração do presente contrato decorrerão para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Ceder a referida instalação desportiva, no decurso da locação, cumprindo toda legislação em vigor no âmbito da gestão de infraestruturas desportivas;
- b) Ceder as instalações nas devidas condições de higiene e salubridade
- c) Garantir a permanência de pelo menos 1 trabalhador, nos horários contratualizados, que se deve apresentar de forma correta e asseada, devidamente equipado, usando o fardamento adequado à atividade e ao local de trabalho;
- d) Disponibilizar todos os equipamentos desportivos e materiais existentes no Pavilhão, necessários à boa execução das atividades desenvolvidas no período horário contratualizado;
- e) Comunicar antecipadamente ao Município de Leiria os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- f) Cumprir com os horários de utilização contratualizados pelo Município de Leiria, avisando com pelo menos 48H de antecedência a impossibilidade de utilização do espaço cedido de 2.ª a 6.ª feira, e pelo menos 5 dias úteis no caso das utilizações ao fim de semana, por motivos devidamente justificados;
- g) Registrar diariamente as presenças dos utilizadores dos horários contratualizados, empregando para o efeito o formulário constante no Anexo I;

- h) Enviar os registos das presenças, mensalmente (anexo I), até ao dia 8 do mês seguinte ao da utilização, para conhecimento e análise da Divisão de Desporto e Juventude da Câmara Municipal de Leiria;
- i) Confirmar junto da Divisão de Desporto e Juventude da Câmara Municipal de Leiria, a viabilidade de marcação das utilizações dos horários contratualizados, sejam elas de carácter regular ou pontual;
- j) Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial. Bem como, qualquer outra ocorrência verificada com os utilizadores dos horários contratualizados, nomeadamente o não cumprimento do Regulamento Interno de utilização e segurança do Pavilhão;
- k) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Leiria;
- l) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- m) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Leiria os factos que tornem total ou parcialmente impossível a utilização das horas, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- n) Remeter para o Município de Leiria o Regulamento Interno de Cedência e Utilização do pavilhão desportivo;

Cláusula quarta

(Obrigações do segundo outorgante)

O segundo outorgante compromete-se a:

- a) A utilizar o espaço e os respetivos equipamentos desportivos, de forma diligente e cuidadosa, devendo para isso, cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno de Cedência e Utilização do Pavilhão Desportivo;
- b) Poder ceder a sua posição contratual na instalação desportiva, a outras entidades desde que:
 - i. Solicitem a utilização do espaço desportivo no referido pavilhão, em formulário próprio e de acordo com a candidatura aos espaços desportivos no âmbito do Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria;
 - ii. Estas entidades não poderão ceder ou utilizar os espaços que lhe estão atribuídos pelo Município de Leiria por outros fins que não aqueles que se destinam;
 - iii. Terem conhecimento e cumprirem o Regulamento Interno de Cedência e Utilização do Pavilhão Desportivo;
- c) Comunicar por escrito ao Primeiro Outorgante, no prazo de 48 horas, qualquer alteração na cedência do espaço desportivo;
- d) Dar imediato conhecimento ao Agrupamento de Escolas D. Dinis, logo que tome conhecimento de alguma situação que implique ou possa implicar uma deterioração ou mau funcionamento dos espaços e equipamentos do pavilhão desportivo.

Cláusula quinta

(Interlocutor/representante)

1. A(o) primeira(o) outorgante indica como interlocutor e seu representante na gestão do presente contrato, o Senhor Adjunto da Direção, João Alberto Alves de Sousa Henriques.
2. O segundo outorgante indica como interlocutor e seu representante na gestão do presente contrato, o Senhor Vereador do Desporto e Juventude, Carlos Jorge Pedro Simões Palheira.
3. Os outorgantes podem alterar o interlocutor e seu representante na gestão do presente contrato desde o comuniquem formalmente, por escrito.

Cláusula sexta

(Extinção do contrato)

1. O presente contrato extingue-se no final do seu prazo de vigência, ou, por rescisão, que neste caso, terá de ser comunicada por escrito, à outra parte, com a antecedência mínima de sessenta (60) dias.
2. Qualquer que seja a causa da rescisão, o segundo outorgante fica obrigado a entregar ao primeiro outorgante todos os espaços, bens e equipamentos que lhes foram disponibilizados, em perfeitas condições de funcionamento e conservação, ressalvando-se as deteriorações e desgaste decorrentes do seu uso normal e prudente.
3. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de

direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das devidas indemnizações legais.

4. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Judicial da Comarca de Leiria.

Cláusula sétima

(Prazo)

Este contrato vigorará por um período de 10 meses, com início em 1 de setembro de 2019 e fim em 30 de junho de 2020.

Leiria, ____ de _____de 2019

Parágrafo Único

O presente contrato é constituído por 4 (quatro) folhas e um anexo composto por 2 (duas) folhas, é feito em duplicado, valendo as cópias como originais, destinando-se um exemplar a cada outorgante, sendo devidamente assinado pelas partes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Primeira(o) Outorgante

(assinatura)

Segundo Outorgante

(assinatura)».

A presente despesa encontra-se inscrita na rubrica do plano 2019, tendo sido objeto da proposta de cabimento n.º 2285/2019 e compromisso n.º 2666/2019, ambas de 7 de agosto, no montante de €1.935,00 (mil novecentos e trinta e cinco euros), isento de IVA ao abrigo do art.º 9.º do CIVA.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, combinada com a alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado, **deliberou por unanimidade**, aprovar a minuta de contrato acima transcrita.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

A20030202 GABINETE DE APOIO AOS VEREADORES

Ponto 31 - Prospecção de gás na Bajouca

DLB N.º 921/19:

Presente a proposta apresentada pelos Senhores Vereadores Fernando Costa e Álvaro Madureira, cujo teor abaixo se transcreve:

«PROPOSTA

A exploração de gás na Bajouca vai trazer graves prejuízos às águas do subsolo na região, que são fontes de abastecimento público de água à população da Bajouca e Freguesias limítrofes, no norte do concelho de Leiria e face aos graves prejuízos para a qualidade do ar, sobretudo para os habitantes das freguesias da Bajouca, Monte Redondo, Carreira, Coimbrão, Souto da Carpalhosa e outras, no norte do concelho de Leiria.

Acrescem todos os outros argumentos em que se fundamenta a resolução aprovada na Assembleia da República em 21 de Dezembro de 2018, por unanimidade e que aqui se dão por transcritos e que se juntarão em anexo.

Os vereadores eleitos pelo PSD, vêm propor que o Município de Leiria se oponha à exploração de gás e a todas as obras inerentes ao processo de prospecção, tendo em conta os efeitos prejudiciais para a população daquelas freguesias e da região envolvente.

Leiria, 6 de Agosto de 2019

Os Vereadores do PSD, Fernando Costa e Álvaro Madureira »

A Câmara Municipal, depois de analisar e discutir o assunto, **deliberou por maioria**, com os votos a favor do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Raul Castro, e dos Senhores Vereadores Anabela Graça, Ana Esperança, Rita Coutinho e Carlos Palheira e os votos contra dos Senhores Vereadores Fernando Costa e Álvaro Madureira, rejeitar a proposta acima transcrita.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal, Raul Castro**, os Senhores **Vereadores Anabela Graça, Ana Esperança, Rita Coutinho e Carlos Palheira**, apresentaram a proposta cujo teor a seguir a seguir se transcreve e que fundamenta o sentido de voto apresentado:

“Proposta sobre Prospecção e Exploração de Hidrocarbonetos no Concelho de Leiria

Reunião de Câmara 13.08.2019

O Município de Leiria tem acompanhado o processo tendo em vista a realização de trabalhos de Prospeção e Pesquisa de Hidrocarbonetos na freguesia da Bajouca com reserva e preocupação, tendo as suas tomadas de posição sido fundamentadas com base na informação recolhida junto das entidades competentes e tendo em vista a salvaguarda da saúde, qualidade de vida e bem-estar da população.

Neste sentido, a Câmara Municipal de Leiria pronunciou-se em fase de consulta pública do PDA (Projeto de Definição de Âmbito), em 27/11/2018, através do Portal **Participa** onde submeteu um parecer elaborado pelos serviços da Câmara, no qual foram suscitadas várias questões que, na nossa opinião, devem ser tidas em consideração, tendo em vista a primazia da salvaguarda do interesse público, do ambiente e da população (Anexo I).

Das questões suscitadas destaca-se a necessidade de ser elaborado um estudo rigoroso que suporte cabalmente o Estudo de Impacte Ambiental, o qual deverá obrigatoriamente ponderar o impacto da exploração nas povoações da área envolvente (as habitações mais próximas encontram-se a cerca de 90m a sul e 85m a oeste da unidade industrial a instalar), bem como a salvaguarda dos Recursos Hídricos, da Qualidade do Ar, do Ruído entre outras.

No passado dia 20/12/2018 foi aprovada, por unanimidade, uma moção sobre este assunto, em que o órgão executivo da Câmara Municipal, se manifestou contra a Prospeção e Pesquisa de Hidrocarbonetos no Concelho de Leiria com recurso ao Fracking (Anexo II).

Nessa moção defendeu-se que, face à falta de esclarecimentos por parte da empresa, Australis Oil & Gas Portugal, Sociedade Unipessoal Lda. junto da população e face às naturais dúvidas sobre o futuro de quem ali vive e trabalha, o Município de Leiria manifestou o total apoio à população do concelho de Leiria, em particular às freguesias da área das concessões, nomeadamente quanto às preocupações sobre a qualidade ambiental.

Porém, desde essa data até hoje não houve quaisquer desenvolvimentos neste processo, nem foi prestada qualquer informação adicional para além da exigência do Estudo de Impacte Ambiental, que será avaliado por uma comissão nomeada pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) que o colocará a discussão pública, para pronúncia.

Nestes termos, somente nesta fase é que estaremos na posse de todos os elementos técnico-científicos para podermos tomar uma posição devidamente fundamentada que salvaguarde o interesse público e que sirva o interesse da população deste concelho.

Porém, para que não restem dúvidas sobre a intenção deste Município enviámos um ofício ao Sr. Ministro do Ambiente e da Transição Energética a solicitar informação sobre o ponto de situação deste processo.

De realçar ainda que o Município dentro do âmbito das suas atribuições, tudo fará para que o processo seja transparente e salvaguarde os direitos de todos os interessados, em especial da população. Não obstante, importa realçar que não pode extrapolar as suas competências nem utilizar esta contenda para outros fins que não sejam a salvaguarda do interesse público e da sua população.

Relembramos que o contrato de Concessão foi assinado entre o Estado Português e a empresa Australis em 30 de Setembro de 2015, sem que tenha sido solicitada qualquer informação ao Município de Leiria ou à população.

Reforçamos por último, que sempre defendemos e defenderemos o bem-estar e a qualidade de vida da nossa comunidade, com a finalidade de assegurar que as futuras gerações tenham todas as condições para continuar a usufruir de uma qualidade de vida ímpar num território que sempre soube manter uma relação sustentável e de saudável equilíbrio com o ambiente.”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 32 - Consulta Prévia n.º 36/2019/DIP - Fornecimento de Energia Elétrica para as Instalações Alimentadas em Baixa Tensão Normal, Baixa Tensão Especial e Média Tensão do Município de Leiria- – Retificação da minuta do contrato do Lote 2 DLB N.º 931/19:

Presente a proposta da Divisão de Contratação Pública, datada de 12/08/2019, com o seguinte conteúdo:

«Considerando:

- a) Por deliberação da Câmara Municipal de Leiria, de 23 de julho de 2019, foi adjudicada o fornecimento de Energia Elétrica para as Instalações Alimentadas em Baixa Tensão Normal, Baixa Tensão Especial e Média Tensão do Município de Leiria – Lote 2 à entidade “Endesa Energia, S.A.”, nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), valor médio ponderado unitário de €0,07046, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
- b) Também por aquela deliberação, foi aprovada a minuta do contrato inerente àquele procedimento;
- c) Foi detetado um lapso no valor médio ponderado unitário na minuta do contrato;
- d) O contrato ainda não foi outorgado.

Propõe-se, que a Câmara Municipal, enquanto órgão competente, nos termos do artigo 98.º do CCP e ao abrigo do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere:

1. Aprovar a retificação da minuta do contrato (em anexo), nos seguintes termos:

Na cláusula 2.ª do contrato *onde se lê*:

Cláusula 2.ª | Preço Contratual

Pelos serviços associados previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor médio ponderado unitário de €0,06891, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.”

Se passe a ler:

“Pelos serviços associados previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor médio ponderado unitário de €0,07046, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.”

2. Proceder à notificação ao cocontratante da retificação da minuta do contrato.

Deliberação | A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com o teor da informação da Divisão de Contratação Pública, **deliberou por unanimidade**:

- a) Aprovar a retificação da minuta do contrato, nos termos propostos;
- b) Proceder à notificação ao cocontratante da retificação da minuta do contrato.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

○○○ ENCERRAMENTO DA REUNIÃO ○○○

E não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal encerrada a reunião, eram dezasseis horas e vinte e três minutos mandando que, de tudo para constar, se lavrasse a presente ata que eu, Sónia Cristina Bernardo Rodrigues Coutinho Ribeiro, mandei escrever e subscrevo.

APROVAÇÃO DA ATA

Considerando:

- i) Que o Senhor Presidente da Câmara Municipal Raul Miguel Castro renunciou ao seu mandato no órgão executivo no dia 7 de outubro de 2019;
- ii) O teor da deliberação n.º 1126/19, da reunião da Câmara Municipal do dia 15 de outubro de 2019;
- iii) Que a presente ata foi aprovada no dia 17 de dezembro de 2019, a mesma vai ser assinada pelo Presidente da Câmara Municipal Gonçalo Lopes.

O Presidente da Câmara Municipal

Gonçalo Lopes
PRESIDENTE
27-01-2020
«Assinatura Digital Certificada» 2

A Secretária da reunião

Sónia Ribeiro
ASSISTENTE TÉCNICO
24-01-2020
«Assinatura Digital Certificada» 1

○■●○